



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº 2023.01.03.01

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 3º-A da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

**CONTRATADA:** MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ: 26.958.507/0001-46

**VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



TERMO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
QUANTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A **Câmara** do município de SANTANA DO CARIRI/CE, nos termos da legislação vigente, especialmente sob a égide do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Art. 3º-A da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, apresentam a seguinte exposição de motivos quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

**1. DO RELATO INICIAL SOBRE O OBJETO**

Licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública, diante da necessidade de contratar com particulares, seleciona a proposta mais vantajosa de interesse público. Ela deve ser conduzida em observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário, dissonante dos mandamentos da Lei nº 8.666/93 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

A previsão da Lei nº 8.666/2020 já possibilitava ao Administrador contratar serviços de assessoria e consultoria jurídica e serviços contábeis sem a necessidade de realização de procedimento licitatório anterior. No entanto, analisando jurisprudência relacionada ao assunto, é possível inferir que apesar da inexigibilidade, reiteram os Tribunais Superiores quanto à obrigatoriedade de o agente responsável pela contratação criar um procedimento administrativo de comunicação à autoridade superior, onde constarão os fundamentos e razões que ensejaram a contratação direta do interessado.





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**



Inovação legislativa no ano de 2020, a Lei nº 14.039/2020 foi publicada com o intuito de reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores podem ser considerados singulares, para serem contratados sem licitação, somente se comprovada a notória especialização.

Diante do exposto, a presente exposição de motivos tem por escopo elucidar e dirimir as principais indagações pertinentes a configuração dos serviços de advocacia e contabilidade como singulares, destacando o recente entendimento jurisprudencial e doutrinário relativo ao tema.

## 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduzem os artigos 1º e artigo 3º-A, da Lei 14.039 de 2020:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Prontamente se verifica que trouxe o legislador uma presunção relativa acerca dos serviços prestados pelos advogados, induzindo o intérprete ao entendimento de que, observada a contratação direta de assessoramento jurídico especializado atuou o Administrador em consonância com o permissivo legal.

Admite-se por singular o serviço de natureza única, neste caso intelectual, que não pode ser definido, analisado e julgado por critérios objetivos capazes de possibilitar negociação competitiva por meio de licitação.

A notoriedade a ser aferida pelo ente público contratante deve ocorrer a partir do desempenho anterior dos profissionais ou escritórios advocatícios e contabilistas nas áreas requisitadas, com a verificação de estudos, resultados, qualificação profissional, publicações e demais indícios que comprovem a expertises desses profissionais.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



Cumprido ressaltar também que além da análise positiva acerca dos profissionais a serem contratados, deve a Administração demonstrar seu impedimento em realizar a demanda por conta própria e a necessidade em contratar terceiro, posto que uma execução inadequada importa em ineficiência na prestação de serviço público.

Assim, fica a necessidade do Administrador vinculada ao surgimento de diligência que implique em conhecimentos específicos e não o oposto. Ou seja, não pode o órgão contratante invocar a carência de profissionais especializados para resolver futuras demandas que possam surgir, como ocorre na iniciativa privada, mas sim comprovar a existência de inconvenientes que urgem pela experiência de peritos para resolvê-los.

Destaca-se que mesmo antes da publicação da Lei Federal nº 14.039/2020 vinham as Cortes Superiores disciplinando acerca dos requisitos a serem cumpridos pelo Administrador na contratação direta de advogados e contadores, conforme destacado a seguir:

**IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA.** A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa. (Inq 3074, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014).

"Na contratação de serviços advocatícios por *inexigibilidade de licitação*, deve-se garantir a participação pessoal do *advogado* com notória especialização que fundamentou a contratação direta". Acórdão 88/2003-Segunda Câmara | Relator: UBIRATAN AGUIAR





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**



Nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, o poder legislativo municipal exerce o controle externo da Administração Pública, mediante auxílio técnico do tribunal de contas, ao qual compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades administrativas locais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de seus atos.

Nos municípios cearenses, esse acompanhamento é feito pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Entre suas competências estão incluídas a apreciação das contas de gestão e de governo, prestadas por gestores públicos e pelo chefe do poder executivo, respectivamente; fiscalização das unidades administrativas locais, inclusive assinalando prazo para que a lei seja cumprida; decisão sobre a sustação de atos e contratos; acompanhamento das receitas e despesas mediante inspeções e auditorias; apreciação dos atos de admissão de pessoal e concessão de pensões ou aposentadorias, para fins de registro; deliberação sobre os relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária; aplicação de sanções aos responsáveis pelo gerenciamento de recursos públicos em decorrência da apuração de irregularidades; decisão sobre denúncias encaminhadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato; representação aos órgãos competentes para providências acerca de abusos; além de resposta às consultas formuladas pelas autoridades sob sua jurisdição envolvendo aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

Ao Tribunal de Contas da União compete, por sua vez, fiscalizar a aplicação de recursos de origem federal repassados aos municípios por meio de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congênere que viabilize transferências voluntárias de verbas públicas federais.

Como consequência desse amplo espectro de competências constitucionais, possibilitando o desempenho de funções de ordem fiscalizatória, opinativa, julgadora, sancionatória, informativa, corretiva, consultiva e ouvidora, a jurisdição dos tribunais de contas tem exercido impactos de ordem expressiva ao funcionamento da gestão pública municipal.

No Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União, a depender da matéria em análise, há vários tipos de processo administrativo que demandam atenção institucional dos municípios, em decorrência dos resultados possíveis não apenas para os administradores, mas também ao desempenho da gestão, entre eles os envolvendo concessão, homologação ou revisão de medida cautelar sobre os atos e contratos do poder público municipal; os processos de prestações e tomadas de contas; os processos de fiscalização, denúncia, representação e consulta; e os processos de registro dos atos concessivos de pensão, aposentadoria e admissão de pessoal.

Essa realidade ganha ainda maior importância para os municípios de médio e grande porte, como é o caso de SANTANA DO CARIRI, considerado a população, por dispor de estrutura complexa o suficiente a exigir atenção em torno da regularidade jurídica de sua organização administrativa e financeira, demandando conhecimentos específicos sobre direito público em geral, em especial nas



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**



áreas de direito administrativo, direito financeiro e direito municipal, todas ligadas ao controle externo exercido pelos tribunais de contas.

Embora o Município possua órgão de assessoria jurídica própria, como a procuradoria, o seu quadro reduzido de servidores e a existência de demanda processual ampla impedem a atuação do órgão em compatibilidade com o nível de atenção que a jurisdição dos tribunais de contas requer, em especial pela expertise exigida à matéria de sua competência e à dinâmica processual específica de acesso ao órgão e compreensão do seu funcionamento.

Como a Câmara de SANTANA DO CARIRI é responsável por oferecer serviço público de qualidade a uma população de aproximadamente 17.000 Mil habitantes, e a procuradoria precisa prestar apoio interno às consultas realizadas pelos órgãos que a compõem, além de estar incumbida de fazer a representação judicial e extrajudicial do Município em diversas instâncias e sobre variadas matérias, dispondo de servidores insuficientes, a eficaz orientação técnica aos gestores públicos e acompanhamento das demandas do Município junto aos tribunais de contas exige uma atuação singular e especializada, por meio de quadro com conhecimento técnico e estrutura para prestação de consultoria, assessoria jurídica e representação da Câmara de **SANTANA DO CARIRI** em todos os processos de seu interesse.

#### 4. CONCLUSÃO

A apurada descrição técnica de todos os serviços pertinentes à expertise dos possíveis contratados se mostra essencial para descaracterizar o cometimento de qualquer ilegalidade praticada pelo gestor, no sentido de impedir o subjetivismo inerente a esse tipo de contratação, corroborado pela confiança depositada pelo Administrador no profissional contratado ao influenciar sua escolha, o que culmina na violação dos princípios basilares da Administração Pública.

Diante do exposto, se depreende que de fato a Lei nº 14.039/2020 ratificou entendimento amplamente adotado pela jurisprudência ao entender plenamente viável e legal a contratação direta de advogados e contadores para auxiliar na prestação de serviços notadamente específicos pertinentes à boa gestão pública.

No entanto, torna claros os requisitos a serem observados para a utilização dessa prerrogativa, no sentido de evitar a banalização de sua adoção para serviços comuns, sem qualquer grau de complexidade que requeira acompanhamento especializado.

Nesse sentido, importante ressaltar que, apesar da inovação legal disciplinando especificamente as hipóteses de contratação direta de advogados e contadores, a mesma faz menção expressa à necessidade de justificação pelo gestor da especificidade e essencialidade do





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**

objeto a ser contratado, ratificando entendimento jurisprudencial já consolidado sobre o tema e reforçando a relevância da motivação nos processos administrativos.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de contratação de escritório de advocacia mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria, bem como, que se caracterizem como de natureza técnica e singulares e que haja a notória especialização do escritório a ser contratado.

Por último, ressalta-se que a escolha quanto a este escritório levará em conta a singularidade, a natureza técnica dos serviços, as experiências exitosas e a capacidade de atendimento da mesma ante a demanda do município.

SANTANA DO CARIRI/CE, 02 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE DANILO LEITE PONTES  
PRESIDENTE DA CÂMARA/ORDENADOR



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



**RAZÃO DE ESCOLHA PARA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**UNIDADES GESTORAS: CÂMARA MUNICIPAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

É sabido que os serviços de assessoria jurídica, sobretudo os serviços de assessoria jurídica ao meio público, além de extrema relevância as atividades da Administração Pública, são predominantemente de natureza técnica, posto que exigem um conhecimento específico da matéria.

Deste modo, entende-se que a presente prestação de serviços não pode, sob pena de grave prejuízo a municipalidade, portanto, vir a ser executada por qualquer empresa a qual, por meio de procedimento licitatório convencional, poderia sagrar-se vencedora em razão dos preços constante de uma proposta financeira, contudo, deixaria de haver a mensuração exata da capacidade, da técnica, da qualificação, da experiência e da capacidade de atendimento da licitante ao objeto pleiteado.

A julgar pela necessidade indicada, a demanda possui natureza singular, a ser suprida por escritório com notória especialização profissional. No Ceará, **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** desponta por reconhecida atuação com direito público, notadamente nas áreas administrativa e municipal. Inscrita no CNPJ sob n.º 26.958.507/0001-46, localizada na rua do Cruzeiro, n.º 741 – sala 01 – Centro – Juazeiro do Norte – CEP 63.010-212, sua equipe técnica é formada por profissionais com destacada especialização no objeto da contratação, dentre os quais podem ser citados os sócios Michel Egídio Gonçalves Cardoso e MICAEL FRANÇOIS GONÇALVES CARDOSO.

MICAEL FRANÇOIS GONÇALVES CARDOSO é advogado inscrito na OAB/CE 24.043. com atuação em Direito Público e Tribunal de Contas. Ex Procurador do Município de Caririçu conforme portaria n.º 023/2012. Ex Procurador do Município Granjeiro conforme portaria n.º 094/2016. Ex Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte conforme portaria n.º 0231/2018

Michel Egídio Gonçalves Cardoso é Advogado inscrito na OAB/CE 19.113, com atuação em Direito Público e Tribunal de Contas. Ex Procurador do Município de Caririçu conforme portaria n.º003/2010. Ex Procurador do Município de Granjeiro conforme portaria n.º045/2015. Ex Subprocurador Trabalhista da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte conforme portaria n.º 1188/2017.





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



Considerando a narrativa acima, a demonstrar a singularidade na prestação dos serviços de advogados reconhecidamente especializados e capazes, bem como a inadequação/inconveniência do serviço ser prestado pelos quadros do Poder Público, solicitamos que seja instaurado o processo administrativo necessário à contratação do referido escritório de advocacia.

Deste modo, considerando que é de amplo conhecimento, inclusive, dos dados constantes da rede mundial de computadores, que a empresa **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** possui vasta experiência e, ao longo de vários anos de história e de trabalhos desenvolvidos pelos municípios no estado do Ceará, adquiriu notoriedade quanto à prestação dos serviços jurídicos, especialmente por dispor de equipe uma vasta equipe técnica altamente qualificada, mas como também pelo êxito nos resultados angariados, logo, esta atende a estes requisitos para que seja consultada sobre a possibilidade de oferta de proposta de preços, bem como, comprove sua singularidade, para a execução dos serviços mencionados.

Por isso, com base em todos esses elementos e requisitos probantes a situação, surge-se a relação de confiabilidade, esta, por sua vez, essencial a eficácia dos serviços em deslinde, onde, com base nas experiências exitosas, na capacidade de atendimento da empresa ao porte de demanda solicitada, na segurança jurídica prospectada, mas também, com fulcro nas expertises e experiências comprovadas, entende-se pelo enquadramento da singularidade deste fornecedor para a execução dos serviços almejados, razão pela qual, firma-se a razão de escolha desta empresa para que a mesma possa apresentar sua proposta de preços, nos termos consignados na presente.

SANTANA DO CARIRI/CE, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES  
PRESIDENTE DA CÂMARA/ORDENADOR



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



**SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTOS TÉCNICOS E  
DEMAIS COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

Considerando que é de conhecimento público e notório que vossa empresa possui vasta experiência e anos de trabalhos desenvolvidos pelos diversos municípios no estado do Ceará, bem como, conforme explicitações apresentadas anteriormente, especialmente quanto a notoriedade da prestação dos serviços de assessoria jurídica e na disponibilidade de equipe técnica vasta e altamente qualificada, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria o objeto de **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.**, levando-se em consideração as seguintes exigências e informações de observância obrigatória:

- Anexo 01) Projeto Básico/Termo de Referência quanto a execução dos serviços;
- Anexo 02) Relação de documentos necessários a contratação e comprovação quanto a aplicabilidade e vantajosidade dos preços praticados;
- Anexo 03) Documentação comprobatória as expertises, histórico, experiências e demais elementos pertinentes a proposta apresentada.

SANTANA DO CARIRI/CE, 02 de janeiro de 2023.

  
JOSÉ DANILO LEITE PONTES  
PRESIDENTE DA CÂMARA/ORDENADOR

À EMPRESA

MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: Nº 26.958.507/0001-46  
RUA DO CRUZEIRO, Nº 741 – SALA 01 – CENTRO – JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ – CEP  
63.010-212





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**1. ORGÃO(S):**

CÂMARA MUNICIPAL

**2. DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente procedimento será regido pelos artigos 25, inciso II, e 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, combinados com o disposto no artigo 3º-A, da Lei n.º 8.906/94, incluído pela Lei n.º 14.039/2020.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Como consequência do espectro de competências constitucionais conferido aos tribunais de contas, possibilitando o desempenho de funções de ordem fiscalizatória, opinativa, julgadora, sancionatória, informativa, corretiva, consultiva e ouvidora, sua jurisdição tem exercido impactos significativos ao funcionamento da gestão pública municipal, incapazes de serem atendidos pelos quadros do poder público, a demandar a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados na matéria, capazes de aprimorar uma atuação administrativa pautada pela observância à legalidade, economicidade e eficiência dos seus atos, em harmonia com os órgãos de controle externo, tanto em nível de orientação técnica, quanto representação processual por profissionais qualificados.

**5. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:**

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo de atividade, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização a empresa/profissional deverá apresentar prova de execução de serviços com perfeita ordem, zelo e lisura, cujo conceito no campo de sua especialidade, seja decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, e que permita inferir que o seu





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto desta solicitação.

**6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPE TÉCNICA:**

**6.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL	UND.
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.	12	MÊS

**6.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- Patrocínio jurídico em todos os processos em que a Câmara compõe polo ativo ou passivo, bem como naqueles em que o Ente Municipal é parte interessada, em auxílio do corpo jurídico municipal, junto aos Tribunais de 2ª instância e Tribunais Superiores, especialmente, junto ao Tribunal de Justiça do estado do Ceará, Tribunal regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;
- Elaboração de petições iniciais, defesas, recursos e manifestações em geral que se reportaram necessários a melhor solução do caso;
- Elaboração de pareceres técnicos-jurídicos de demandas judiciais e administrativas que exigem maior especialidade, perícia técnica e aprofundamento técnico;
- Elaboração de memoriais e realização de sustentação oral nos julgamentos dos processos estratégicos do Ente Municipal, de complexidade e interesse da administração municipal;
- Elaboração de memoriais e realização de sustentação oral nos julgamentos dos processos estratégicos do Ente Municipal, de complexidade e interesse da administração municipal;
- Atendimento as diversas demandas diárias que surjam e careça de orientação da assessoria jurídica, de forma verbal ou escrita;
- Acompanhamento de processos e reuniões junto aos órgãos fiscalização e governamentais de interesse da administração municipal;

**7. DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com a(s) proposta(s) vencedora(s).
- As obrigações decorrentes do presente processo administrativo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subsritos pelo Município, através da Câmara, representada(s) pelo(a) Ordenador(a) de Despesa e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observar os termos da Lei nº 8.666/93, do edital e demais normas pertinentes.
- O(s) contrato(s) produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura.
- O prazo de execução total dos serviços e vigência contratual será de até **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal n 8.666/93.





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



#### 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da(s) Câmara(s), o(s) qual(is) deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.
- 8.2. A presença da fiscalização da(s) Câmara(s) não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

#### 9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

##### 9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) Não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**



- j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;
- q) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- r) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- s) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;
- 9.1.1.** O fornecedor autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.1.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste termo de referência;
- 9.2.** A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



**9.3. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço, quando necessário, desde que observadas às normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste projeto básico/Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- d) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- e) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- g) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- h) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- i) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

**10. GESTOR DO CONTRATO:**

10.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Gestor da respectiva pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**11. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:**

11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

**12. DO PAGAMENTO:**

12.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

12.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

10.3. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

12.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

12.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

**12.6.** Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

**12.7.** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**12.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso;

**13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SETOR	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
CÂMARA	01	0101	01.031.0001.2.001	1500	3.3.90.39.00





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



14. ASSINATURAS/VISTOS:

Pela elaboração dos PB/TR e pelas despesas:

*José Danilo Leite Pontes*  
Nome: JOSÉ DANILO LEITE PONTES  
Cargo: PRESIDENTE/ORDENADOR  
Data: 02/01/2023.

Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros – Análise Técnica e Financeira:

*José Danilo Leite Pontes*  
Nome: JOSÉ DANILO LEITE PONTES  
Cargo: PRESIDENTE/ORDENADOR  
Data: 02/01/2023.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

SANTANA DO CARIRI-CE, 02 DE JANEIRO DE 2023.

À

PROPONENTE:

MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: Nº 26.958.507/0001-46

RUA DO CRUZEIRO, Nº 741 – SALA 01 – CENTRO – JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ – CEP 63.010-212

Vimos por meio deste, solicitar os documentos abaixo relacionados para, caso seja verificado a comprovação da singularidade por meio dos documentos, bem como, da compatibilidade dos preços ofertados ante a realidade mercadológica, possa-se se realizar a instrução do processo administrativo visando a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**1. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Os documentos a serem exigidos para a contratação serão:

**1.1 Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**1.1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**1.1.2. Documentos oficial de identificação (com foto) do(s) sócio(s) administradores/representante legal:**

**1.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

**1.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**1.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



### 1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

#### 1.4.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1- Comprovação de aptidão (da licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1.4.1.2- Demais documentos técnicos pertinentes à notoriedade da proponente;

#### 1.5.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

1.5.2.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

1.5.2.1.1- A indicação deverá ser feita através de declaração da licitante com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, composta de no mínimo 02 (dois) profissionais, sendo:

a) No mínimo 02 (dois) profissionais de nível superior, formado na área jurídica, devidamente registrados e habilitados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE, com experiência em assessoria jurídica ao meio público;

1.5.2.1.2- A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.

c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

1.5.2.2. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar permanentemente do serviço objeto deste processo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

1.5.2.3. A proponente deverá juntar declaração expressa assinada pelos seus profissionais indicados, informando que os mesmos concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de profissionais técnicos.

1.5.2.4. Demais documentos técnicos pertinentes à notoriedade da equipe mínima indicada pela proponente;

### 1.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**

16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**1.6.2.** Declaração expressa de integral concordância com os termos do projeto básico;

**1.6.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

Solicitamos o retorno quanto a apresentação dos referidos documentos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Atenciosamente,

**JOSÉ DANILO LEITE PONTES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA/ORDENADOR**



**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia



**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ilustríssimo Senhor

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE

Apresento-lhe em planilha a Proposta de Preços discriminada por item, serviços, quantidades e valores, na forma que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa especializada, junto a tribunais e instâncias superiores, destinado a atender as necessidades da Câmara de Santana do Cariri/CE.	Mês	12	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**Valor Global da Proposta: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ – 26.958.507/0001-46**

Sediada na Rua do Cruzeiro, 741, Sala 01, Centro, Juazeiro do Norte/CE.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Validade da Proposta - 60 (sessenta) dias

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2023.

**MICHEL EGIDIO  
GONCALVES  
CARDOSO**

Assinado de forma digital por  
MICHEL EGIDIO GONCALVES  
CARDOSO  
Dados: 2023.01.02 11:53:54  
-03'00'

**Michel Egidio Sociedade Individual de Advocacia  
Representante Legal**

**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia

---



A **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi aberta em 12 de janeiro de 2017 pelo advogado Michel Egidio Gonçalves Cardoso, que juntamente com o advogado e irmão Micael François Gonçalves Cardoso, resolveram expandir os campos de atuação, notadamente, no ramo do direito público.

Em 2017 a sociedade Michel Egidio foi contratada pelo Município de Caririaçu para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica voltada para análise, acompanhamento e emissão de pareceres e defesas administrativas junto às diversas secretarias, permanecendo até os dias atuais.

No ano de 2020 firmamos contrato com a Câmara Municipal de Caririaçu, para prestação de serviços de acompanhamento de processos administrativos e judiciais, contrato este já aditivado para o exercício do ano de 2023.

Em 2021 prestamos serviços de assessoria jurídica na elaboração de pareceres jurídicos em diversos procedimentos licitatórios junto à Câmara Municipal de Piquet Carneiro/CE.

Também em 2021 firmamos contrato junto a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, objetivando fiscalizar as ações do Poder Executivo juazeirense.

Michel Egidio formou-se em Direito no ano de 2005, e logo no ano seguinte foi nomeado Procurador Adjunto no Município de Caririaçu, Estado do Ceará. Pela desenvoltura exercida no cargo, no ano de 2009 foi nomeado para o cargo de Procurador Geral do Município de Caririaçu, Estado do Ceará, onde permaneceu até o ano de 2012. No período, emitiu pareceres em processos licitatórios, em processos administrativos junto ao setor pessoal (progressão funcional, licenças, demissão, permutas, etc.), ingressou com diversas demandas em face de ex-agentes públicos que supostamente teriam causados



**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia



prejuízo ao tesouro municipal, bem como atuou na defesa da municipalidade em outros tantos processos, na Comarca de origem, na 16ª Vara Federal, nas Varas do Trabalho da Região do Cariri, e em instâncias superiores. Em defesa do erário caririense atuou junto aos órgãos de controle, como a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, e o extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Participou de diversas audiências com representantes do Poder Legislativo e do Ministério Público, ocasião em que diligenciou e enviou ofícios para atender as demandas.

Nos anos de 2015 e 2016, também ocupou o cargo de Procurador, no Município de Granjeiro, Estado do Ceará, exercendo as mesmas funções outrora exercidas no Município de Caririáçu.

Em 2017 e 2018, foi contratado pela Câmara Municipal de Granjeiro para o cargo de advogado, onde participou de várias audiências/reuniões de comissões permanentes, assessorando os edis e emitindo pareceres quanto a boa técnica legislativa e juridicidade. Emitiu pareceres em processos licitatórios. Assessorou e acompanhou os membros da mesa diretora em audiência com o chefe do Poder Executivo, com representantes de entidades de classe, com representantes do Tribunal de Contas e com o Promotor de Justiça.

Ainda em 2017, foi nomeado Subprocurador Trabalhista no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, atuando nas Varas do Trabalho da Região do Cariri, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho.

Micael François graduou-se em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA) em 2010. Possui pós-graduação em Direito Tributário e Orçamento Público pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF) e está cursando Mestrado em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).

Em 2011 foi Assessor Jurídico do Município de Caririáçu/CE, assumindo a função de Procurador Geral do mesmo Município em 2012.

**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia

---



Em 2016 exerceu a função de Procurador Geral do Município de Granjeiro/CE.

Em 2017 foi nomeado Assessor Jurídico do Município de Juazeiro do Norte/CE, assumindo a função de Procurador Geral do mesmo município em 2018.

Foi Assessor Jurídico da Universidade Regional do Cariri (URCA) nos anos de 2017 e 2018.

Em 2022 assumiu a função de Subprocurador do Município do Crato/CE, a qual exerce até os dias atuais.

É professor de Direito do Centro Universitário Leão Sampaio (UNILEÃO), já tendo lecionado também na Universidade Regional do Cariri (URCA).

Tem larga atuação no âmbito do Direito Público, com experiência em Tribunais de Contas, Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça estadual e federal.





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000269  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	06/10/2021	Competência	SET/2021	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE			E-mail	
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARA.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	2,00%
(-) ISS Retido	305,00	f7dtw9kib		ISS a Pater	(X)Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.945,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	305

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 06/10/21 15:32

Hora da emissão: 15:32:29



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000263  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	20/08/2021	Competência	AGO/2021	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	5.980,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	5.980
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	5.980
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	6lwdhbo9k		ISS a Reter	( )Sim (X) N
(=) Valor Líquido	5.980,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	120

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 20/08/21 10:34

Hora da emissão: 10:34:17





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000268  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	21/09/2021	Competência	SET/2021	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	5.980,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	5.980
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	5.980
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	hs2zwcro		ISS a Reter	( )Sim (X) N
(=) Valor Líquido	5.980,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	120

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 21/09/21 14:26

Hora da emissão: 14:26:33



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000275  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	21/10/2021	Competência	OUT/2021	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	5.980,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	5.980
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	5.980
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	ti9znr4e		ISS a Reter	( )Sim (X) N
(=) Valor Líquido	5.980,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	120

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 21/10/21 09:41

Hora da emissão: 09:41:29





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000287  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	17/12/2021	Competência	DEZ/2021	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	5.980,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	5.980
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	5.980
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	gj5dek6v4		ISS a Reter	( )Sim (X) N
(=) Valor Líquido	5.980,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	120

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 17/12/21 17:45

Hora da emissão: 17:45:50



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000288  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	20/12/2021	Competência	DEZ/2021	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE			E-mail	
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARA.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	306,53	u6vb4wt2z		ISS a Reter	(X)Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.943,47	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	306

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 20/12/21 15:06

Hora da emissão: 15:06:48





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000293  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	24/01/2022	Competência	JAN/2022	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE			E-mail	
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARA.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	306,53	27rnyjdfb		ISS a Reter	(X)Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.943,47	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	306

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 23/02/22 14:06

Hora da emissão: 09:08:36



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000293  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	24/01/2022	Competência	JAN/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE			E-mail	
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARÁ.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	306,53	27rnyjdfb		ISS a Reter	(X)Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.943,47	<a href="http://www.juazeiro.ce.gov.br">http://www.juazeiro.ce.gov.br</a>		(=) Valor do ISS	306

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 24/01/22 09:08

Hora da emissão: 09:08:36





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000294  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	24/01/2022	Competência	JAN/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P.		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	5.980,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	5.980
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	5.980
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	2x4gn5lof		ISS a Reter	( )Sim (X) N
(=) Valor Líquido	5.980,00	<a href="http://www.juazeiro.ce.gov.br">http://www.juazeiro.ce.gov.br</a>		(=) Valor do ISS	120

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 24/01/22 09:10

Hora da emissão: 09:10:40



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000299  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	15/02/2022	Competência	FEV/2022	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO			E-mail	
Endereço	RUA CICERO ALENCAR, 108 CENTRO 63605000 PIQUET CARNEIRO-CE				
CPF/CNPJ	02.042.388/0001-19	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	(88) 3516-169

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de assessoria jurídica em diversos procedimentos licitatórios - aditivos, dispensas e outras licitações ordinárias - tendo como finalidade a análise e emissão de pareceres jurídicos sobre a viabilidade das contratações junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, no período compreendido dos meses de Dezembro de 2021 a Fevereiro de 2022.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	5.200,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	5.200
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	5.200
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	mgwvpqsod		ISS a Reter	( ) Sim (X) N
(=) Valor Líquido	5.200,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	104

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 15/02/22 09:20

Hora da emissão: 09:20:29





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000300  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	17/02/2022	Competência	FEV/2022	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO			E-mail	
Endereço	RUA CICERO ALENCAR, 108 - CENTRO 63605000 PIQUET CARNEIRO-CE				
CPF/CNPJ	02.042.388/0001-19	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	(88) 3516-169

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de assessoria jurídica em diversos procedimentos licitatórios - aditivos, dispensas e outras licitações ordinárias - tendo como finalidade a análise e emissão de pareceres jurídicos sobre a viabilidade das contratações junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	5.200,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	5.200
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	5.200
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	u6g52cyri		ISS a Reter	( ) Sim (X) N
(=) Valor Líquido	5.200,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	104

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 17/02/22 14:17

Hora da emissão: 14:17:22



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000301  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	18/02/2022	Competência	FEV/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.026,50	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.026
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.026
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	76cd8hxk9		ISS a Reter	( ) Sim (X) N
(=) Valor Líquido	7.026,50	<a href="http://www.juazeiro.ce.gov.br">http://www.juazeiro.ce.gov.br</a>		(=) Valor do ISS	141

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 18/02/22 11:09

Hora da emissão: 11:08:39





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000302  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	25/02/2022	Competência	FEV/2022	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE			E-mail	
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARA.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Aliquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	306,53	lx9t6i5p8		ISS a Reter	(X)Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.943,47	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	306

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 25/02/22 15:21

Hora da emissão: 15:21:24



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000307  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	21/03/2022	Competência	MAR/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.026,50	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.026
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.026
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	wxbi5zlav		ISS a Reter	( ) Sim (X) N
(=) Valor Líquido	7.026,50	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	141

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 21/03/22 08:57

Hora da emissão: 08:57:13





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000308  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	21/03/2022	Competência	MAR/2022	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE			E-mail	
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARA.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	306,53	o62y9dlhw		ISS a Reter	(X)Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.943,47	<a href="http://www.juazeiro.ce.gov.br">http://www.juazeiro.ce.gov.br</a>		(=) Valor do ISS	306

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 21/03/22 08:59

Hora da emissão: 08:58:55



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000309  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	23/03/2022	Competência	MAR/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO			E-mail	
Endereço	RUA CICERO ALENCAR, 108 CENTRO 63605000 PIQUET CARNEIRO-CE				
CPF/CNPJ	02.042.388/0001-19	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	(88) 3516-1699

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de assessoria jurídica em diversos procedimentos licitatórios, com análise e emissão de pareceres jurídicos nos processos administrativos junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	5.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	5.000	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	5.000	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,010	
(-) ISS Retido	0,00	3nbkco4qe	ISS a Reter	( ) Sim (X) N	
(=) Valor Líquido	5.000,00	<a href="http://www.juazeiro.ce.gov.br">http://www.juazeiro.ce.gov.br</a>	(=) Valor do ISS	100	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 23/03/22 14:35

Hora da emissão: 14:35:33





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000314  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	20/04/2022	Competência	ABR/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.026,50	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.026
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.026
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	uf12ci8j4		ISS a Reter	( ) Sim (X) N
(=) Valor Líquido	7.026,50	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	141

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 20/04/22 11:00

Hora da emissão: 11:00:46



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000315  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	20/04/2022	Competência	ABR/2022	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE			E-mail	
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal ( compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARA.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	306,53	j3f5yzuk2		ISS a Reter	(X) Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.943,47	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	306

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 20/04/22 11:38

Hora da emissão: 11:38:10





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000320  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	18/05/2022	Competência	MAI/2022	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						
Nome Fantasia							
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO						
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE		Insc. Estadual
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1	Telefone	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail			
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE						
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.026,50	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.026
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.026
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	fq9n4mwbv		ISS a Reter	( )Sim (X) N
(=) Valor Líquido	7.026,50	<a href="http://www.juazeiro.ce.gov.br">http://www.juazeiro.ce.gov.br</a>		(=) Valor do ISS	141

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

--

OUTRAS INFORMAÇÕES

--

Impressa em: 18/05/22 11:54

Hora da emissão: 11:54:05



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**Nota Nº**  
**0000000328**  
**SÉRIE**  
**ELETRÔNICA**

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Data de Geração	21/06/2022	Competência	JUN/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE	E-mail	
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE		
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0
		Insc. Estadual	
		Telefone	

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARÁ.



**CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO**

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

**INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	306,53	jduzkn6sa		ISS a Reter	(X)Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.943,47	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	306

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Impressa em: 21/06/22 15:50

Hora da emissão: 15:50:35





**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

Nota Nº  
0000000321  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Data de Geração	18/05/2022	Competência	ABR/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	Comp.	SALA 1	Telefone



**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO			E-mail	
Endereço	RUA CICERO ALENCAR, 108 CENTRO 63605000 PIQUET CARNEIRO-CE				
CPF/CNPJ	02.042.388/0001-19	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	Telefone (88) 3516-165

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços prestados no acompanhamento, análise e emissão de pareceres nos processos de aditivos de reajustes de preços junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará



**CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO**

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

**INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	5.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	5.000
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	5.000
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,01%
(-) ISS Retido	0,00	asd8yu56b		ISS a Reter	( )Sim (X) N
(=) Valor Líquido	5.000,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	100

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Impressa em: 18/05/22 11:58

Hora da emissão: 11:57:58



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

Nota Nº  
0000000333  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Data de Geração	19/07/2022	Competência	JUL/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	Comp.	SALA 1	Telefone
					Insc. Estadual
					0



**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU					E-mail
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE					Telefone
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



**CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO**

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

**INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

<b>CÓDIGO DA OBRA</b>		<b>ART DA OBRA</b>	
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>			
PIS	0,00	COFINS	0,00
INSS	0,00	CSLL	0,00
IRRF	0,00		0,00
<b>VALORES DO PRESTADOR</b>		<b>INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO</b>	
Valor dos Serviços	7.026,50	Natureza da Operação	Valor dos Serviços
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS
(-) ISS Retido	0,00	tb5fu8rmn	ISS a Reter
(=) Valor Líquido	7.026,50	http://www.juazeiro.ce.gov.br	(=) Valor do ISS
			( ) Sim (X) Não
			141,23

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Impressa em: 19/07/22 11:05

Hora da emissão: 11:05:20





**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

Nota Nº  
0000000334  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Data de Geração	19/07/2022	Competência	JUL/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Razão Social MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Nome Fantasia  
Endereço RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO  
CPF/CNPJ 26.958.507/0001-46 Insc. Municipal 1553949 UF CE Insc. Estadual 0  
Cidade JUAZEIRO DO NORTE C.E.P. Comp. SALA 1 Telefone



**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE E-mail  
Endereço RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE  
CPF/CNPJ 05.466.164/0001-22 Insc. Municipal 0 Insc. Estadual Telefone

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARA.



**CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO**

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

**INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

<b>CÓDIGO DA OBRA</b>		<b>ART DA OBRA</b>			
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>					
PIS	0,00	COFINS	0,00		
INSS	0,00	CSLL	0,00		
IRRF	0,00				
<b>VALORES DO PRESTADOR</b>		<b>INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO</b>		<b>CÁLCULO DO ISS</b>	
Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	15.250,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	15.250,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,0100%	
(-) ISS Retido	306,53	dwtxb6aoz	ISS a Reter	(X) Sim ( ) Não	
(=) Valor Líquido	14.943,47	http://www.juazeiro.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	306,53	

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Impressa em: 19/07/22 11:07

Hora da emissão: 11:07:17



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**Nota N°**  
**0000000339**  
**SÉRIE**  
**ELETRÔNICA**

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Data de Geração	22/08/2022	Competência	AGO/2022	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU	E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE		
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0
		Insc. Estadual	
		Telefone	

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



**CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO**

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

**INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.026,50	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.026
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.026
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	mwzig2zyu		ISS a Reter	( ) Sim (X) N
(=) Valor Líquido	7.026,50	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	141

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Impressa em: 22/08/22 11:02

Hora da emissão: 11:02:01





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000340  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	22/08/2022	Competência	AGO/2022	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE			E-mail	
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARA.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	306,53	znfgc7hpj	ISS a Reter	(X)Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.943,47	http://www.juazeiro.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	306

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 22/08/22 11:03

Hora da emissão: 11:03:35



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000346  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	20/09/2022	Competência	SET/2022	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	7.026,50	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	7.026
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	7.026
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	j5k3rqtuv	ISS a Reter	( ) Sim (X) N
(=) Valor Líquido	7.026,50	http://www.juazeiro.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	141

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 20/09/22 09:41

Hora da emissão: 09:41:17





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000347  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	21/09/2022	Competência	SET/2022	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P.		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE			E-mail	
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARA.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	306,53	btgu7e92i	ISS a Reter	(X)Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.943,47	http://www.juazeiro.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	306

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 21/09/22 09:16

Hora da emissão: 09:16:34



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota N°  
0000000352  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	20/10/2022	Competência	OUT/2022	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	7.026,50	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	7.026
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	7.026
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	ac6eds2vi	ISS a Reter	( ) Sim (X) N
(=) Valor Líquido	7.026,50	http://www.juazeiro.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	141

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 20/10/22 11:00

Hora da emissão: 11:00:34





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000353  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	21/10/2022	Competência	OUT/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P.		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE			E-mail	
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARA.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	306,53	I83c97xs5	ISS a Reter	(X)Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.943,47	http://www.juazeiro.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	306

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 21/10/22 11:09

Hora da emissão: 11:09:50



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000358  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	21/11/2022	Competência	NOV/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P.		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	7.026,50	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	7.026
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	7.026
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	qx2tomgph	ISS a Reter	( )Sim (X) N
(=) Valor Líquido	7.026,50	http://www.juazeiro.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	141

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 21/11/22 09:45

Hora da emissão: 09:45:34





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000359  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	21/11/2022	Competência	NOV/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						
Nome Fantasia							
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO						
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE	Insc. Estadual	0
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1	Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE			E-mail			
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE						
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARA.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	306,53	cvabm4luk	ISS a Reter	(X)Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.943,47	http://www.juazeiro.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	306

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 21/11/22 09:49

Hora da emissão: 09:49:14



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000364  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	19/12/2022	Competência	DEZ/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.026,50	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.026
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.026
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	oc4e6m58s		ISS a Reter	( ) Sim (X) N
(=) Valor Líquido	7.026,50	<a href="http://www.juazeiro.ce.gov.br">http://www.juazeiro.ce.gov.br</a>		(=) Valor do ISS	141

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 19/12/22 10:48

Hora da emissão: 10:48:05





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000365  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	19/12/2022	Competência	DEZ/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE			E-mail	
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 217 CENTRO 63000000 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, previsto nos artigos 31 e 70 da CF/88, objetivando assegurar a fiscalização por parte do poder executivo municipal (compreendendo todas as unidades gestoras e órgãos vinculados) junto a câmara municipal de Juazeiro do Norte/ CEARA.



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	15.250,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	15.250
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	15.250
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	306,53	jz3t4qpl2		ISS a Reter	(X)Sim ( ) N
(=) Valor Líquido	14.943,47	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	306

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 19/12/22 10:50

Hora da emissão: 10:50:37



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº  
0000000370  
SÉRIE  
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	19/01/2023	Competência	JAN/2023	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Nome Fantasia					
Endereço	RUA DO CRUZEIRO, 741 - CENTRO				
CPF/CNPJ	26.958.507/0001-46	Insc. Municipal	1553949	UF	CE
		Insc. Estadual	0		
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P		Comp.	SALA 1
				Telefone	



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU			E-mail	
Endereço	RUA CARLOS MORAIS, 421 CENTRO 63220000 CARIRIAÇU-CE				
CPF/CNPJ	06.743.298/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
				Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE



CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 1712 / 691170100 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	---

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	7.026,50	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	7.026
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	7.026
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,010
(-) ISS Retido	0,00	4hnpf9z78	ISS a Payer	( ) Sim (X) N
(=) Valor Líquido	7.026,50	<a href="http://www.juazeiro.ce.gov.br">http://www.juazeiro.ce.gov.br</a>	(=) Valor do ISS	141

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 19/01/23 17:17

Hora da emissão: 17:17:54





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO - CEARÁ  
RUA: DAVID GRANJEIRO, 104, CENTRO  
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF: 06.920.640-6



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 045/2015.

Dispõe sobre a nomeação  
do Procurador do  
Município.

O Prefeito Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo com esteio na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo o Senhor:

- Michel Egidio Gonçalves Cardoso, CPF: 887.444.503-20, para o cargo de Procurador do Município de Granjeiro-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

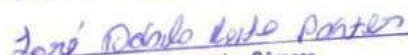
Publique-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março de 2015.

  
RAIMUNDO DUCLIEJA DE FRETTAS  
Prefeito Municipal

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

  
José Roberto Leite Pontes  
Presidente da Câmara



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 12/09/2019 às 08:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000054-65.2016.8.06.0194 e código 5151433.



TRABALHANDO COM O POVO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Pq. Recreio Paraíso, s/ nº - Paraíso - Fone/Fax (88) 3547-1216 - CEP.: 63.220-000 - Caririaçu - CE  
C.N.P.J. 06.738.132/0001-00



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº. 003/2010

Dispõe sobre a nomeação do  
Procurador do Município de  
Caririaçu-Ce.

O Prefeito Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com esteio na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Caririaçu, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Procurador do Município o Sr. Michel Egidio Gonçalves Cardoso, junto a Secretaria de Administração deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

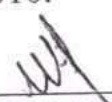
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se

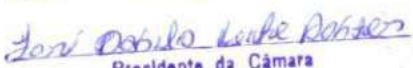
Publique-se


Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA  
Prefeito Municipal

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

  
José Ednilo Leite Barbosa  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Lemos -  
Advocacia

\_\_\_\_\_  
Sr. Francivaldo de Lemos





## PORTARIA Nº 0231/2018

Dispõe sobre a nomeação do Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;


Considerando a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte;

### RESOLVE:

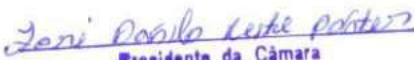
Art. 1º - Nomear MICAEL FRANÇOIS GONÇALVES CARDOSO, portador do RG 2003029131732 SSP-CE, inscrito no CPF nº 018.861.483-41, para o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município - PGM, de Nivel Ocupacional DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de abril de 2018.

  
JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

  
Zeni Rosillo Leite  
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ  
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF: 06.920.640-6

12  
e

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N°. 094/2016.

Dispõe sobre a nomeação  
do Procurador do  
Município.

O Prefeito Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de suas funções, com base na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo o Senhor:

- Micael François Gonçalves Cardoso, CPF:018.261.493-41, para o cargo de Procurador do Município de Granjeiro-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, ao 01 (Primeiro) dia do mês de Junho de 2016.

*Máximo Duclieux de Freitas*  
MÁXIMO DUCLIEUX DE FREITAS  
Prefeito Municipal

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*João Danilo Leite Pereira*  
Presidente da Câmara





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**

Pq. Recreio Paraíso, s/ nº - Paraíso - Fone/Fax (88) 3547-1216 - CEP.: 63.220-000 - Caririáçu - CE  
C.N.P.J. 06.738.132/0001-00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PORTARIA Nº. 023/2012.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Micael Francoi Gonçalves Cardoso.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com esteio na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Caririáçu e Lei Municipal Nº. 436/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caririáçu), RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Procurador do Município, o Sr. Micael Francoi Gonçalves Cardoso, junto a Secretaria de Administração deste Município.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2012.

**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*Jose Basilio Leite Pereira*  
Presidente da Câmara

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AILTON FROTA GONCALVES, liberado nos autos em 12/03/2013 às 14:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/esaaj>, informe o processo 0003042-52.2011.8.06.0059 e código 19CEAJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Início / Notícias / Notícia

## Câmara de Juazeiro recebe premiação internacional da Microsoft por

03/06/2019

122



O Presidente da Câmara de Juazeiro do Norte, vereador Darlan Lobo recebeu nesta segunda-feira, dia 03, o Prêmio Internacional Smart City Day 2019, da Microsoft e da empresa Soluções Públicas Inteligentes (SPIN), pelo Primeiro Plano Diretor de Tecnologias de Cidade Inteligente, aprovado por Lei Municipal, em junho de 2018.

Darlan Lobo e o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Michel Araújo, receberam a premiação, na sede da Microsoft Brasil, em São Paulo. Além deles, foram premiados o Prefeito Arnon Bezerra e o Procurador Geral do Município, Micael França.

A premiação é em reconhecimento pelo pioneirismo e incansável busca pelo aperfeiçoamento e evolução dos serviços públicos municipais materializados no primeiro Plano Diretor de Tecnologia da Cidade Inteligente de um município brasileiro - Lei Complementar Municipal nº 117, de 11 de





## PORTARIA Nº 1188/2017

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Subprocurador Trabalhista da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte;

### RESOLVE:

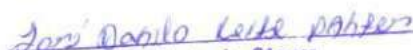
Art. 1º - Nomear MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO, portador do RG 97029091244 SSP-CE e CPF: 887.444.503-20, para o cargo de provimento em comissão de Subprocurador Trabalhista, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município - PGM, de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de julho de 2017.

  
**JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.**

  
Presidente da Câmara

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06616666

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.806/94)

ASSINATURA DO PORTADOR  
*MEZ*

31/12/2021  
VALIDADEZ

OBSERVAÇÕES

BARCODE



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
CONSELHEIRO

18113/CE

nome  
**MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO**

FILIAÇÃO  
**MIGUEL FEITOSA CARDOSO  
ANTONIA GONÇALVES FEITOSA**

NATALIDADE  
**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

DATA DE NASCIMENTO  
**12/04/1981**

RG  
**97029091244 - SSP-CE**

CPF  
**887.444.503-20**

DATA DE POSSE  
**01/01/2019**

VIA EXPERIÊNCIA  
**01 14/01/2019**

JOSE ERNALDO SANTOS FERRO  
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

nome  
**MICHEL EGIDIO GONCALVES CARDOSO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF  
**97029091244 SSP CE**

CPF  
**887.444.503-20**

DATA NASCIMENTO  
**12/04/1981**

FILIAÇÃO  
**MIGUEL FEITOSA CARDOSO  
ANTONIA GONCALVES  
FEITOSA**

PERMISSÃO ACC CATARAB  
**AB**

Nº REGISTRO  
**00787567087**

VALIDADEZ  
**02/12/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**03/08/1999**

ASSINATURA DO PORTADOR  
*MEZ*

LOCAL  
**JUAZEIRO DO NORTE, CE**

DATA EMISSÃO  
**10/12/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR  
*João Vitor Pontes*  
**JOÃO VITOR PONTES**

11502205917  
CE173790585

**CEARÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1842641415

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1842641415

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*João Vitor Pontes*  
Presidente da Câmara



# ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



## MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº. 19113 e do CPF. nº. 887.444.503-20, nascido em 12/04/1981, natural de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, residente e domiciliado na Rua São Benedito, 1744, Franciscanos, Juazeiro do Norte-Ceará, CEP. 63.020-084, resolve por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº. 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

### DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade utilizará a razão social **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

### DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua do Cruzeiro, 741, Sala 01, bairro Centro, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP. 63.010-212.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

### DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

### DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo suas atividades como início a data de registro do contrato social.

### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional neste ato pelo titular, é de R\$

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*Araci Danilo Costa Pontes*  
Presidente da Câmara

10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.



### DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade poderá distribuir lucros na forma mensal, trimestral ou anual, devidamente apurado em balancetes em consonância com a legislação em vigor.

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

### DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original

*João Dótilo Leite Ribeiro*  
Presidente da Câmara





**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

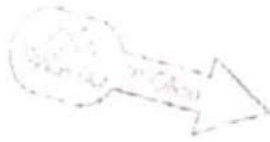
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular Michel Egidio Gonçalves Cardoso declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Juazeiro do Norte-Ceará, 08 de Dezembro de 2016



**MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO**  
Titular

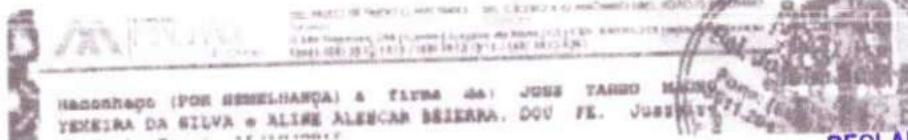
**TESTEMUNHAS:**

*por Tereza Albuquerque da Silva*

NOME  
RG 1391329 87 SSP-CE  
CPF

*Aline Alescar Bezerra*

NOME  
RG  
CPF 602 586-313-44



**DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.**

*José Roberto Leite Póster*  
Presidente da Câmara



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.958.507/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/01/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R DO CRUZEIRO</b>	NÚMERO <b>741</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>63.010-212</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MICHEL_EGIDIO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(88) 9951-7585</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/01/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/09/2022 às 10:27:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 26.958.507/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:57 do dia 31/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2023.

Código de controle da certidão: **31B9.D5F0.2EFB.3573**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202235821647

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

**Inscrição Estadual:**

\*\*\*\*\*

**CNPJ / CPF:**

26958507000146

**RAZÃO SOCIAL:**

\*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/12/2022 ÀS 16:44:14

**VÁLIDA ATÉ 25/02/2023**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN  
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 2022007622

Razão Social

MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001553949

C.N.P.J.: 26958507000146

Bairro

CENTRO

CEP

Localizado RUA DO CRUZEIRO, 741 - SALA 1 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1147277 - MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

RUA DO CRUZEIRO, 741 SALA 1

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP:

No. Requerimento

2022007622/2022

Documento

C.N.P.J.: 26.958.507/0001-46

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 24/02/2023

COD. VALIDAÇÃO 2022007622



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**



**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2022 / 2022007622**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 26.958.507/0001-46**  
**DATA DE EMISSÃO: 27/12/2022**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 24/02/23  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

em 27/12/22 às 16:46:38



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.958.507/0001-46  
Razão Social: MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Endereço: R. DO CRUZEIRO 741 SALA 01 / CENTRO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-212

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121604044795462480

Informação obtida em 27/12/2022 16:51:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.958.507/0001-46

Certidão nº: 46811421/2022

Expedição: 27/12/2022, às 16:52:13

Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.958.507/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS, CNPJ nº 26.958.507/0001-46.

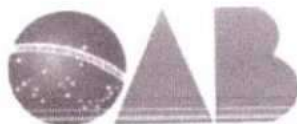
CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**JUAZEIRO DO NORTE**  
**Segunda-feira, 26 de Dezembro de 2022 às 20:35:19**

**Observações:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO CEARÁ



**CERTIDÃO Nº ORDEM: 24961/2022**

**CERTIFICO**, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTAÇÕES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº ORDEM **1450** DA SOCIEDADE **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SÓCIOS: **MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO - OAB Nº 19113**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM **12/01/2017**. CERTIFICO, FINALMENTE, QUE A REFERIDA SOCIEDADE ESTÁ **QUITE** COM A TESOUREARIA.

**José Erinaldo Dantas Filho**  
PRESIDENTE

**David Sombra Peixoto**  
SECRETÁRIO GERAL

EMIÇÃO: 18:36:01 do dia 27/12/2022

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO - EMISSÃO GRATUITA.

A VERACIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO, PODERÁ SER VERIFICADA NO PORTAL DA OAB/CE [WWW.OABCE.ORG.BR](http://WWW.OABCE.ORG.BR)

VALIDAÇÃO DIGITAL **B2E2-93FC-DDCE-3DF9**



**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia



**DECLARAÇÃO**

MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade individual de advocacia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n°. 26.958.507/0001-46, sediada na Rua do Cruzeiro, 741, Sala 01, Centro, Juazeiro do Norte/CE, representada por MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, sob o n°. 19.113, residente na Rua São Benedito, 1744, Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE, DECLARA para os devidos fins de direito que a presente sociedade possui equipe técnica com profissionais qualificados, a saber, o próprio titular da sociedade e o advogado MICAEL FRANÇOIS GONÇALVES CARDOSO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, sob o n°. 24.043, bem como toda a infraestrutura necessária para atender ao que solicita o objeto da licitação.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2023.

MICHEL EGIDIO  
GONCALVES CARDOSO

Assinado de forma digital por MICHEL  
EGIDIO GONCALVES CARDOSO  
Dados: 2023.01.02 11:37:00 -03'00'

**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Representante Legal**

**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia



**DECLARAÇÃO**

MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade individual de advocacia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 26.958.507/0001-46, sediada na Rua do Cruzeiro, 741, Sala 01, Centro, Juazeiro do Norte/CE, representada por seu Michel Egidio Gonçalves Cardoso, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº. 19.113, residente na Rua São Benedito, 1744, Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE, DECLARA para os devidos fins de direito que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos solicitados.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2023.

**MICHEL EGIDIO  
GONCALVES CARDOSO**

Assinado de forma digital por  
MICHEL EGIDIO GONCALVES  
CARDOSO  
Dados: 2023.01.02 11:41:56 -03'00'

**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Representante Legal**



**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia



**DECLARAÇÃO**

MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade individual de advocacia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 26.958.507/0001-46, sediada na Rua do Cruzeiro, 741, Sala 01, Centro, Juazeiro do Norte/CE, representada por seu Michel Egidio Gonçalves Cardoso, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº. 19.113, residente na Rua São Benedito, 1744, Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE, DECLARA para os devidos fins de direito que concorda integralmente com o Projeto Básico e Termo de Referência, para contratação de assessoria e consultoria jurídica administrativa especializada, junto a tribunais e instâncias superiores, destinado a atender as necessidades da Câmara de Santana do Cariri/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2023.

**MICHEL EGIDIO  
GONCALVES CARDOSO**

Assinado de forma digital por MICHEL  
EGIDIO GONCALVES CARDOSO  
Dados: 2023.01.02 11:45:50 -03'00'

**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Representante Legal**

**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia



**DECLARAÇÃO**

MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade individual de advocacia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 26.958.507/0001-46, sediada na Rua do Cruzeiro, 741, Sala 01, Centro, Juazeiro do Norte/CE, representada por seu Michel Egidio Gonçalves Cardoso, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº. 19.113, residente na Rua São Benedito, 1744, Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE, DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação para participar do presente certame, bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2023.

MICHEL EGIDIO  
GONCALVES CARDOSO

Assinado de forma digital por  
MICHEL EGIDIO GONCALVES  
CARDOSO  
Dados: 2023.01.02 11:49:49 -03'00'

**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Representante Legal**



**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia



**DECLARAÇÃO**

MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade individual de advocacia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 26.958.507/0001-46, sediada na Rua do Cruzeiro, 741, Sala 01, Centro, Juazeiro do Norte/CE, representada por Michel Egidio Gonçalves Cardoso, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº. 19.113, residente na Rua São Benedito, 1744, Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE, DECLARA para os devidos fins de direito que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854/99, e ao insculpido no art. 7º. Inc. XXXIII da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2023.

**MICHEL EGIDIO  
GONCALVES CARDOSO**

Assinado de forma digital por MICHEL  
EGIDIO GONCALVES CARDOSO  
Dados: 2023.01.02 11:57:38 -03'00'

**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Representante Legal**



## Balanco Patrimonial

Empresa: MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.958.507/0001-46

Pág.: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	458.836,89 D
11	Ativo Circulante	429.568,53 D
111	Disponivel	429.568,53 D
11101	Caixa Geral	429.568,53 D
13	Ativo Permanente	29.268,36 D
133	Imobilizado	29.268,36 D
13301	Bens Em Operação	149.201,40 D
13302	Deprec.Amortizacao e Exaustão Acumulada	119.933,04 C
2	*** Passivo ***	458.836,89 C
24	Patrimônio Líquido	458.836,89 C
241	Capital Social	10.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	10.000,00 C
243	Lucros ou Prejuizos Acumulados	448.836,89 C
24301	Lucros ou Prejuizos Acumulados	448.836,89 C

Juazeiro do Norte-CE, 8 de Setembro de 2022

CLEDSON ALVES DE SOUZA LIMA  
CONTADOR  
CRC: CE - 028597/O-4





## Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.958.507/0001-46

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Pág: 0 de 0

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	202.483,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	202.483,00
010.01.03	Vendas de Serviços	202.483,00
(-) 020	Deduções da Receita	16.608,86
020.01	Impostos Faturados	16.608,86
020.01.05	Simples	16.608,86
(=) 030	Receita Líquida	185.874,14
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	29.840,28
040.03	Custo dos Serviços Prestados	29.840,28
(=) 060	Lucro Bruto	156.033,86
(-) 070	Despesas Operacionais	20.819,00
070.02	Despesas Administrativas	20.819,00
(=) 110	Lucro Operacional	135.214,86
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	135.214,86
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	135.214,86
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	135.214,86

Juazeiro do Norte-CE, 8 de Setembro de 2022

CLEDSON ALVES DE SOUZA LIMA

CONTADOR

CRC. CE - 028597/O-4

Fim

## BALANCO PATRIMONIAL - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DataGED OAB/CE <protocolo@oabce.org.br>

Ter, 13/09/2022 08:17

Para: michel\_egidio@hotmail.com <michel\_egidio@hotmail.com>

Cc: elizangela.sociedade@oabce.org.br <elizangela.sociedade@oabce.org.br>

ENVIO DE DOCUMENTO POR E-MAIL

Enviado por: elizangela.sociedade@oabce.org.br

Enviado para: michel\_egidio@hotmail.com

Assunto do E-Mail: BALANCO PATRIMONIAL - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Corpo do E-Mail:

Data/Hora: 13/09/2022 12:11:11

Anexo do E-Mail:

Links:

<https://dataged.oabce.org.br/dataged/relator/369112-3.pdf>

Política de privacidade

® DataGED Informática - Brasil

DataGED e outros nomes, designs associados, logotipos, ícones e marcas que identifiquem os produtos e serviços da DataGED são marcas comerciais ou marcas de serviço da DataGED, Inc. e não poderão ser usados sem a permissão prévia por escrito da DataGED. Todas as outras marcas comerciais, marcas registradas, nomes de produtos, nomes de empresas ou logotipos mencionados são propriedade de seus respectivos titulares e não devem ser usados sem a permissão prévia por escrito dos titulares.





**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 26.958.507/0001-46, e inscrita na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional Ceará, sob o nº. 1.450, sediada na Rua do Cruzeiro, 741, Centro, Juazeiro do Norte/CE, representada por MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 19.113, inscrito sob o RG nº. 97029091244 – SSP/CE e CPF nº. 887.444.503-20, residente na Rua São Benedito, 1744, Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE.

**CONTRATADO:** MICAEL FRANÇOIS GONÇALVES CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº. 24.043, inscrito sob o RG nº. 20030290731 – SSP/CE e CPF nº. 018.861.483-41, residente na Rua Manoel Pires, 785, Apt. 603, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE.

Decidem as partes, de comum acordo, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO, por meio do presente contrato se compromete a prestação de serviços profissionais especializados tendo por objeto a elaboração de peças jurídicas (pareceres, minutas, relatórios, elaboração de contratos, nas mais diversas áreas, especialmente no ramo do direito público), com disponibilidade para exercer o seu labor nos municípios da Região do Cariri/Ceará.

1.2 Os serviços que serão prestados pelo CONTRATADO terão total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 A CONTRATANTE se obriga a assegurar todo suporte necessário às atividades a serem executadas pelo CONTRATADO, sendo primordiais a disponibilização de informações pertinentes para a elaboração do trabalho, com a disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários para realização do serviço.

2.2 Adimplir com o pagamento, conforme consta neste contrato, nas datas especificadas, sob pena de acréscimo de multa e juros em caso de inadimplemento.

**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia



**2.3 Arcar com qualquer despesa ou obrigação que tenham cunho tributário que sejam de suas responsabilidades relacionadas aos serviços especificados, conforme a legislação vigente.**

**2.4 Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do objeto deste contrato, dentro de um tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos procedimentos que são objeto deste contrato.**

**CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1 O CONTRATADO se obriga a prestar todos os serviços acordados diante desse documento, conforme descrito em suas especificações e prazos previstos sempre com muita dedicação, seriedade, ética e da forma e modo ajustados, seguindo as melhores e mais atuais práticas do mercado, respeitando todas as especificações técnicas, normas e as condições de segurança que serão aplicáveis aos serviços contratados.**

**3.2 O CONTRATADO fica obrigado a manter absoluto sigilo em relação à prestação de serviços, como estratégias, materiais e informações relacionadas a CONTRATANTE, incluindo-se qualquer informação que não seja de conhecimento público, mesmo após a conclusão da prestação de serviços.**

**3.3 As informações, dados, materiais e documentos inerentes a CONTRATANTE ou aos clientes que forem necessários para a prestação do serviço serão utilizadas pelo CONTRATADO, apenas para cumprirem devidamente com o serviço, VEDADA a comercialização ou utilização para qualquer outro fim que não seja o previsto neste contrato.**

**CLÁUSULA 4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1 Em caso de impossibilidade da prestação de serviços, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, o CONTRATADO, deverá devolver o valor pago (exceto o referente aos serviços que já foram prestados) ou indicar alguém que possa finalizá-lo.**

**CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO**

**5.1 O valor pago para a prestação de serviços é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por mês.**

**CLÁUSULA 6 - DO PRAZO**



**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia



**6.1** Este contrato tem o prazo de 02 (dois) anos, com início da data de assinatura do contrato, não ficando as partes isentas de qualquer um dos compromissos éticos, mesmo após a invalidação dele.

**6.2** O CONTRATADO deverá prestar os serviços obedecendo aos prazos determinados no cronograma previsto no documento em anexo, sendo de total responsabilidade do mesmo, comunicar caso não seja possível o cumprimento da prestação de serviços contratada, descrevendo os motivos e informando um novo prazo de previsão.

**CLÁUSULA 7- RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** Se qualquer cláusula do contrato for descumprida, por qualquer uma das partes, implicará a imediata rescisão do presente documento, não podendo a parte que foi CONTRATADA se isentar das suas responsabilidades referentes ao cuidado e sigilo com as informações e dados da CONTRATANTE.

**7.2** A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avise previamente a outra parte no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 8 – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

I. Morte, em caso de o contrato ser firmado entre pessoas físicas, ou tendo uma das partes, ou extinção, caso o contrato tenha sido acordado entre pessoas jurídicas, ou tendo uma das partes;

II. Conclusão do serviço;

III. Rescisão contratual em caso de falta de pagamento de qualquer uma das partes ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade;

IV. Quando o contrato for extinguido, deverá haver uma declaração do contratante estabelecendo que o contrato foi finalizado e extinto, para evitar problemas futuros.

**CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** O CONTRATADO não poderá, de nenhuma forma ou meio, transferir suas responsabilidades e obrigações assumidas, por força

**MICHEL EGIDIO**  
Sociedade Individual de Advocacia



deste contrato à terceiros, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

9.2 Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**CLÁUSULA 10 - FORO**

As partes elegem para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato de prestação de serviços o foro de Juazeiro do Norte/CE.

E assim, estando de justo acordo, as partes assinam o presente documento em duas vias, onde as duas contém idêntica forma e teor, estando presentes duas testemunhas.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Michel Egidio Sociedade Individual de Advocacia

  
\_\_\_\_\_  
Micael François Gonçalves Cardoso





TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09634002

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 2.306/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Micael Francisco Gonçalves Cardoso



6AB

OBSERVAÇÕES

 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
MICAEL FRANCOIS GONCALVES CARDOSO

INSCRIÇÃO: 24043

FILIAÇÃO  
MIGUEL FEITOSA CARDOSO  
ANTONIA GONCALVES FEITOSA

NACIONALIDADE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

RG  
2003029031732 - SSP/CE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDÕES  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
01/03/1988

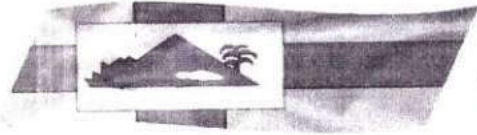
CPF  
018.861.483-41

VIA EXPEDIDO EM  
02 27/09/2013

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO  
PRESIDENTE

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforms o Documento Original.

Levi Roberto Leite Achten  
Presidente da Câmara



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



TERMO DE CONTRATO Nº 2022.10.05.02

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A EMPRESA MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARÁ**, através da Secretaria Municipal de Saúde, a **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, para o fim que nele se declara. **O PODER EXECUTIVO DE CARIRIÁÇU/CE**, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Prefeitura Municipal Localizada na Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.738.132/0001-00, neste ato representada por sua Secretária de Saúde a Sra. **Maysa Kelly Leite de Lavor**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, tendo sede estabelecida na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.958.507/0001-46, representada pelo Sr(a). **Michel Egidio Gonçalves Cardoso**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 887.444.503-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **Tomada de Preços nº 2022.08.25.01** e do processo nº **2022.08.25.01**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 2022.08.25.01**, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. **Maysa Kelly Leite de Lavor**, Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

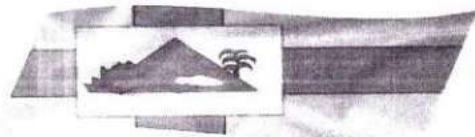
3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*Michel Egidio Gonçalves Cardoso*  
Presidente da Câmara

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará  
CEP: 63.220-000  
Fone/Fax (88) 3547-1122  
CNPJ n.º 06.738.132/0001-00





#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 34.349,88 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, sendo pago mensalmente um valor de **R\$ 2.862,49 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, a ser pago conforme execução dos serviços/aquisição durante a vigência contratual.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Prefeitura Municipal de Caririáçu, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor mensal e a descrição dos serviços executados;

4.3 - O pagamento mencionado no item anterior será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.4 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

4.5 - O Contrato é irrevogável pelo período de sua vigência, podendo ser atualizado na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;

4.6 - Ultrapassado o período de vigência poderá ser reajustado de conformidade com as partes, de acordo com a variação do IGPM - índice Geral de Preço de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0502.10.301.0002.2.112 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde) – 3.3.90.39.00, através de recursos próprios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Tomada de Preços N° 2022.08.25.01 e as Normas estabelecidas na Lei n° 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos procedimentos administrativos e legislativos, ora contratados.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

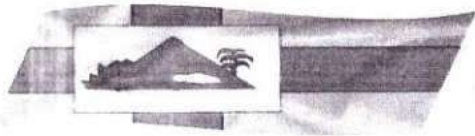
7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

DECLARO que a Presenta Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

**Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará**  
**CEP: 63.220-000**  
**Fone/Fax (88) 3547-1122**  
**CNPJ n.º 06.738.132/0001-00**

*José Osório Leite Pereira*  
Presidente da Câmara





7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria prestadas.

7.8 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

### **CONTRATADA**

7.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado-Ceará – TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.12 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante, diariamente, no horário de expediente e funcionamento da mesma, na forma descrita no Edital.

7.13 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.14 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.15 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

7.16 - Prestar os serviços contratados com presteza, zelo e profissionalismo sempre que for procurado pela Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE, devendo as mesmas serem realizadas conforme as especificações dos serviços apresentadas no anexo I Termo de Referência do Edital.

9.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

9.3 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

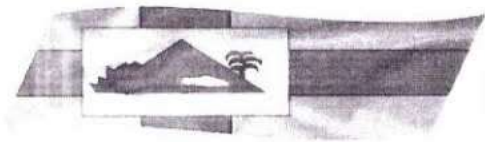
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Antônio Leite Pereira*  
Presidente da Câmara





9.4 - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

9.6 - A Contratada se compromete a realizar os serviços observando normas de procedimento interno existentes na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE ou normas a serem editadas posteriormente pela Administração, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

9.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

9.8 - A execução do Contrato, seu acompanhamento, sua fiscalização e o seu recebimento dos serviços serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE especialmente designado e indicado pela Contratante para este fim.

9.9.1 - A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A empresa ou pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Caririáçu para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções: Advertência Multas necessárias, conforme segue:

- b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

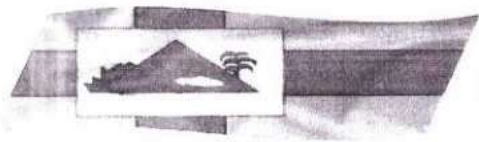
Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará  
CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122  
CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Dabilo Leite Pontes*  
Presidente da Câmara





- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caririáçu por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 A Prefeitura Municipal de Caririáçu, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nº 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. - O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Tomada de Preços nº 2022.08.25.01, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririáçu, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição e a Lei nº 8.666/93 atualizada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

12.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14.2 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

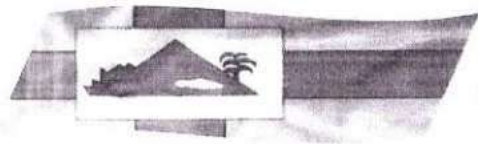
CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*Zorzi Dando Leite Pereira*  
Presidente da Câmara

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Caririáçu, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caririáçu-Ceará, Em 05 de Outubro de 2022.

*Maysa Kelly Leite de Lavoura*

**MAYSA KELLY LEITE DE LAVOR**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

*Michel Egídio Gonçalves Cardoso*

**MICHEL ÉGIDIO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**  
Michel Egídio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. *[Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 054827713-28

02. *[Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 247.661.603-63

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

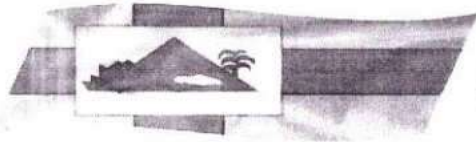
CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

050 170 que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original

*José Osvaldo Leite Pereira*  
Presidente da Câmara



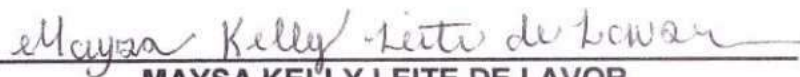
PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



**ORDEM DE SERVIÇO**

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 2022.10.05.02- 01	<b>Modalidade da Licitação</b> TOMADA DE PREÇOS
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU- CEARÁ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Nº da Licitação</b> 2022.08.25.01	<b>Data do Contrato</b> 05 de Outubro de 2022.
<b>Contratado</b> MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	
<b>Endereço:</b> Na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro – Centro.	
<b>Nº do CNPJ / CPF.</b> 26.958.507/0001-46	<b>Nº do Telefone/Fax</b>
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
<b>CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE.</b>	
<b>Valor Global:</b> R\$ 34.349,88 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).	
<b>Validade da Proposta:</b> 60 (sessenta) dias.	<b>Vigência do Contrato:</b> A partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores.

Caririáçu/Ceará, Em 05 de Outubro de 2022.



**MAYSA KELLY LEITE DE LAVOR**

Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

  
**MICHEL EGÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**

Michel Egídio Gonçalves Cardoso

**CONTRATADO**

**Endereço:** Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original

  
Presidente da Câmara





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



TERMO DE CONTRATO N.º 2021.03.16.02-CM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU COM A  
EMPRESA MICHEL EGIDIO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.743.298/0001-06, através da Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Tiago Borges Machado**, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tendo sede estabelecida na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.958.507/0001-46, representada pelo Sr(a). **Michel Egidio Gonçalves Cardoso**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 887.444.503-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 2021.02.18.01-CM**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de Tomada de Preços n.º 2021.02.18.01-CM, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.
- 1.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA A SEREM PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARÁ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor contratual global importa na quantia de **R\$ 56.713,50 (Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos)**, sendo pago mensalmente um valor de **R\$ 5.980,00 (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais)**, mais a quantia correspondente a **R\$ 2.893,50 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos)**, referente aos serviços que serão prestados pelo período de 15 (quinze) dias no mês Março de 2021, a prestação de a ser pago conforme execução dos serviços/aquisição durante a vigência contratual.

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209  
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF N.º 06.920.327-0

Site: [www.camaracaririacu.ce.gov.br](http://www.camaracaririacu.ce.gov.br) Email: [camaracaririacu@hotmail.com](mailto:camaracaririacu@hotmail.com)

DEC! ARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Osório Leite Pereira*  
Presidente da Câmara





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 01.01.01.031.0001.2.001, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - Os serviços serão em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.3 - Serão descontados, de forma integral ou parcelada sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.4 - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente.

9.5 Fiscalização será realizada por servidor a ser designado pela Câmara Municipal de CARIRIÁÇU Contratante para acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

RUA Carlos Moraes, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209  
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: [www.camaracaririacu.ce.gov.br](http://www.camaracaririacu.ce.gov.br) Email: [camaracaririacu@hotmail.com](mailto:camaracaririacu@hotmail.com)

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conformes o Documento Original.

*José Danilo Lide Pereira*  
Presidente da Câmara





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.
- 10.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.
- 10.5 - Manter a frente dos serviços profissionais com a devida capacitação e qualificação.
- 10.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 10.7 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 10.8 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.9 - Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 10.10 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 10.11 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU.
- 10.12 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 10.13 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 10.14 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209  
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF N° 06.920.327-0

Site: [www.camara-caririacu.ce.gov.br](http://www.camara-caririacu.ce.gov.br) Email: [camara-caririacu@hotmail.com](mailto:camara-caririacu@hotmail.com)

**DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforms o Documento Original.**

*Jane Dantas Leite Pontes*  
Presidente da Câmara





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (DIOS) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no presente termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1 desta cláusula.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

RUA Carlos Moraes, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209  
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: [www.camaraacaririacu.ce.gov.br](http://www.camaraacaririacu.ce.gov.br) Email: [camaraacaririacu@hotmail.com](mailto:camaraacaririacu@hotmail.com)

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está conforme o Documento Original

*José Danilo Leite Bastos*  
Presidente da Câmara





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



11.5 - As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas à contratada que:

- I - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caririáçu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209  
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: [www.camaracaririacu.ce.gov.br](http://www.camaracaririacu.ce.gov.br) Email: [camaracaririacu@hotmail.com](mailto:camaracaririacu@hotmail.com)

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*Araci Anilda Leite Portes*  
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU




E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Caririáçu/Ceará, Em 16 de Março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO BORGES MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu-  
Ceará  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MICHEL EGÍDIO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Michel Egídio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
NOME: HELIA FELIX DA SILVA FERREIRA  
CPF: 441 718 383 - 04

2.   
\_\_\_\_\_  
NOME:   
CPF: 

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209  
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

DECLARO que o Presente é fotocópia Site: [www.camaracaririacu.ce.gov.br](http://www.camaracaririacu.ce.gov.br) Email: [camaracaririacu@hotmail.com](mailto:camaracaririacu@hotmail.com)

Está Conforms o Documento Original.

  
\_\_\_\_\_  
José Danilo Leite Ribeiro  
Presidente da Câmara





ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 2021.03.16.02-CM - 01	Modalidade da Licitação TOMADA DE PREÇOS
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CE</b>	
Nº da Licitação 2021.02.18.01-CM	Data do Contrato 16 de Março de 2021.
<b>Contratado</b> MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
<b>Endereço</b> Com sede na cidade de Juazeiro, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro – Centro.	
Nº do CNPJ / CPF. 26.958.507/0001-46	Nº do Telefone/Fax
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
<b>CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA A SEREM PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARÁ.</b>	
<b>Valor Global</b> R\$ 56.713,50 (Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos)	
<b>Validade da Proposta</b> 60 (sessenta) dias	<b>Prazo de Execução:</b> A partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

Caririáçu/Ceará, Em 16 de Março de 2021.

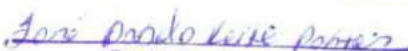
  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO BORGES MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Michel Egidio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADO**

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209  
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: [www.camaracaririacu.ce.gov.br](http://www.camaracaririacu.ce.gov.br) Email: [camaracaririacu@hotmail.com](mailto:camaracaririacu@hotmail.com)

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## EXTRATO CONTRATUAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará torna público o Extrato do Contrato Nº 2021.03.16.02-CM, Resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.18.01-CM.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0001.2.001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA A SEREM PRESTADOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARÁ.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**CONTRATADA:** MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**ASSINA PELA CONTRATADA:** MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** TIAGO BORGES MACHADO

**VALOR GLOBAL:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 56.713,50 (Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos), sendo pago mensalmente um valor de R\$ 5.980,00 (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais), mais a quantia correspondente a R\$ 2.893,50 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos), referente aos serviços que serão prestados pelo período de 15 (quinze) dias no mês Março de 2021, a prestação de a ser pago conforme execução dos serviços/aquisição durante a vigência contratual.

Caririáçu/Ceará, Em 16 de Março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO BORGES MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209  
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

Site: [www.camaracaririacu.ce.gov.br](http://www.camaracaririacu.ce.gov.br) Email: [camaracaririacu@hotmail.com](mailto:camaracaririacu@hotmail.com)

  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririaçu**



## TERMO DE CONTRATO N.º 2017.06.21.04

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para o fim que nele se declara. O PODER EXECUTIVO DE CARIRIAÇU/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Prefeitura Municipal Localizada na Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu – Ceará. Inscrito no CNPJ sob o nº 06.738.132/0001-00, neste ato representada por seu Secretário(a) de Assistência Social Sr(a). **Maria Zélia Feitosa**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de Juazeiro, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.958.507/0001-46, representada pelo Sr(a). Michel Egidio Gonçalves Cardoso, inscrito(a) no CPF/MF n.º 887.444.503-20, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Tomada de Preços nº 2017.05.04.01 e do processo nº 2017.05.04.01, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços N° 2017.05.04.01, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). **Maria Zélia Feitosa**, Secretário(a) de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririaçu.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Reais)**, sendo pago mensalmente um valor de **R\$ 2.150,00 (Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais)**, a ser pago conforme execução dos serviços/aquisição durante a vigência contratual.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Prefeitura Municipal de Caririaçu, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor mensal e a descrição dos serviços executados;

4.3 - O pagamento mencionado no item anterior será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.4 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

4.5 - O Contrato é irrevogável pelo período de sua vigência, podendo ser atualizado na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;

DECLARO que a Presente Fôrta Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu – Ceará  
Está Conforme o Documento Original. CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122  
CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

*Jami Danilo Leite Sobrinho*  
Presidente da Câmara





4.6 - Ultrapassado o período de vigência poderá ser reajustado de conformidade com as partes, de acordo com a variação do IGPM - índice Geral de Preço de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0301.08.244.0002.2.045 (Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social) – 3.3.90.39.00, através de recursos próprios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Tomada de Preços Nº 2017.05.04.01 e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

##### **CONTRATANTE**

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos procedimentos administrativos e legislativos, ora contratados.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria prestadas.

7.8 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

##### **CONTRATADA**

7.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS Municípios - TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.12 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante, diariamente, no horário de expediente e funcionamento da mesma, na forma descrita no Edital.

DECLARO que a Presente Cotação  
Está Conforme o Documento Original.

José Danilo Leite Brito  
Presidente da Câmara

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu – Ceará  
CEP: 63.220-000  
Fone/Fax (88) 3547-1122  
CNPJ n.º 06.738.132/0001-00





PREFEITURA DE  
**Caririaçu**



7.13 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.14 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.15 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

7.16 - Prestar os serviços contratados com presteza, zelo e profissionalismo sempre que for procurado pela Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE, devendo as mesmas serem realizadas conforme as especificações dos serviços apresentadas no anexo I Termo de Referência do Edital.

9.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

9.3 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE.

9.4 - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE.

9.6 - A Contratada se compromete a realizar os serviços observando normas de procedimento interno existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE ou normas a serem editadas posteriormente pela Administração, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

9.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

9.8 - A execução do Contrato, seu acompanhamento, sua fiscalização e o seu recebimento dos serviços serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE especialmente designado e indicado pela Contratante para este fim.

9.9.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Augusto Leite Pontes*  
Presidente da Câmara

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu – Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00





9.10 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A empresa ou pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Caririaçu para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções: Advertência Multas necessárias, conforme segue:

- b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caririaçu por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A Prefeitura Municipal de Caririaçu, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nº 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- 11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. - O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Tomada de Preços nº 2017.05.04.01, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu – Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

**DECLARO** que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Rosário Leite Sobrinho*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririaçu**



Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririaçu, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição e a Lei nº 8.666/93 atualizada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

12.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14.2 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Caririaçu, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CARIRIAÇU-CE, Em 21 de Junho de 2017.

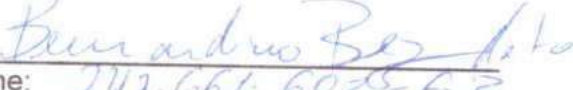
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ZÉLIA FEITOSA**


Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**

Michel Egidio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01.   
Nome: Benedito Bezerra  
CPF/MF: 247.661.6035-63

02.   
Nome: Maria Fátima  
CPF/MF: 070.496.903-33

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu – Ceará  
CEP: 63.220-000  
Fone/Fax (88) 3547-1122  
CNPJ n.º 06.738.132/0001-00



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Caririáçu-Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará**, através da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.738.132/0001-00, neste ato representada pelo(a) ordenador de despesas da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, o Sr. **Ricardo Santos Barro**, que **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS** que a sociedade **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de Juazeiro, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 - Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.958.507/0001-46, representada pelo Sr(a). **Michel Egidio Gonçalves Cardoso**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 887.444.503-20, executou durante a vigência de seu contrato N.º 2017.06.21.02, no qual o mesmo foi prorrogado para os exercícios financeiros de 2018, 2019, 2020 e 2021 a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE**, decorrente do Processo de Licitação sob a modalidade de **Tomada de Preços N.º 2017.05.04.01**.

Atestamos ainda que a mesma cumpriu com todos os compromissos assumidos satisfatoriamente no período de sua contratação junto a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

Firmamos o presente atestado em 02 (duas) vias de igual teor, que vão ser assinadas pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará, devidamente qualificada acima.

Caririáçu/Ceará, Em 16 de Dezembro de 2022.

**RICARDO SANTOS BARRO**

Ordenador de Despesas do Fundo Geral



junho de 2018.

O Secretário Michel Araújo que também é Diretor da Rede Brasileira de Cidades Inteligentes e Humanas diz que a "Lei Municipal de Inovação e Smart City permite servir de laboratório aberto para práticas tecnológicas e inovadoras".

A Lei Municipal, segundo ele, tem trazido segurança jurídica ao processo de Smart City, que promove a aceleração de startups e empreendedorismo, energia sustentável, segurança pública e urbanismo.

Darlan se diz muito contente pelo resultado e pelo novo momento da Câmara de Juazeiro, se destacando com Projetos importantes para o desenvolvimento municipal.



## Outras Notícias

Acompanhe o resumo da 73ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativ...	27/12/2022
Acompanhe o resumo da 73ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativ...	22/12/2022
Acompanhe o resumo da 72ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativ...	15/12/2022
Acompanhe o resumo da 71ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativ...	15/12/2022
Acompanhe o resumo da 70ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativ...	08/12/2022
Acompanhe o resumo da 69ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativ...	07/12/2022
Acompanhe o resumo da 68ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativ...	06/12/2022

[> ver todas](#)



TERMO DE CONTRATO Nº 2022.10.05.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARÁ**, através da Secretaria Municipal de Educação, a **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, para o fim que nele se declara. **O PODER EXECUTIVO DE CARIRIÁÇU/CE**, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Prefeitura Municipal Localizada na Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.738.132/0001-00, neste ato representada por sua Secretária de Educação a Sra. **Maria Joelia Correia Martins**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, tendo sede estabelecida na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.958.507/0001-46, representada pelo Sr(a). **Michel Egidio Gonçalves Cardoso**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 887.444.503-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **Tomada de Preços nº 2022.08.25.01** e do processo nº **2022.08.25.01**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 2022.08.25.01**, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. **Maria Joelia Correia Martins**, Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

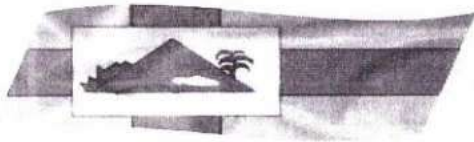
Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará  
CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122  
CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*Jose Danilo Leite Pereira*  
Presidente da Câmara





#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 34.349,88 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, sendo pago mensalmente um valor de **R\$ 2.862,49 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, a ser pago conforme execução dos serviços/aquisição durante a vigência contratual.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Prefeitura Municipal de Caririáçu, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor mensal e a descrição dos serviços executados;

4.3 - O pagamento mencionado no item anterior será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.4 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

4.5 - O Contrato é irrevogável pelo período de sua vigência, podendo ser atualizado na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;

4.6 - Ultrapassado o período de vigência poderá ser reajustado de conformidade com as partes, de acordo com a variação do IGPM - índice Geral de Preço de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0402.12.361.0002.2.094 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação) – 3.3.90.39.00, através de recursos próprios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Tomada de Preços N° 2022.08.25.01 e as Normas estabelecidas na Lei n° 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### **CONTRATANTE**

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos procedimentos administrativos e legislativos, ora contratados.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará

CEP: 63.220-000

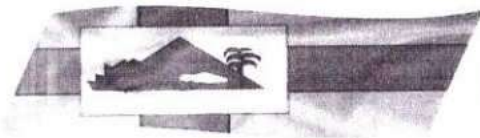
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001.00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*João Roberto Leite Pereira*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririá**



7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria prestadas.

7.8 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

### **CONTRATADA**

7.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado-Ceará – TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.12 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante, diariamente, no horário de expediente e funcionamento da mesma, na forma descrita no Edital.

7.13 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.14 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.15 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

7.16 - Prestar os serviços contratados com presteza, zelo e profissionalismo sempre que for procurado pela Prefeitura Municipal de Caririá-CE, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririá-CE, devendo as mesmas serem realizadas conforme as especificações dos serviços apresentadas no anexo I Termo de Referência do Edital.

9.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

9.3 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririá-Ceará.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririá - Ceará

CEP: 63.220-000

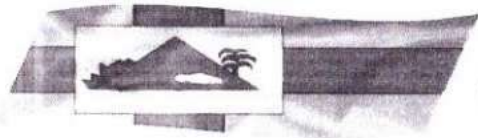
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*Jose Paulo Leite*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririá**



9.4 - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririá-Ceará.

9.6 - A Contratada se compromete a realizar os serviços observando normas de procedimento interno existentes na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririá-CE ou normas a serem editadas posteriormente pela Administração, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

9.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

9.8 - A execução do Contrato, seu acompanhamento, sua fiscalização e o seu recebimento dos serviços serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririá-CE especialmente designado e indicado pela Contratante para este fim.

9.9.1 - A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririá-CE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10 - O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A empresa ou pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Caririá para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções: Advertência Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

**Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririá - Ceará**

**CEP: 63.220-000**

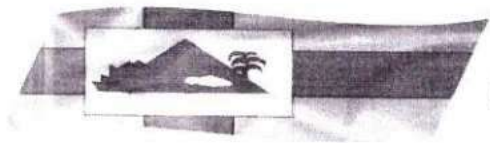
**Fone/Fax (88) 3547-1122**

**CNPJ n.º 06.738.132/0001-00**

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conformes o Documento Original.

*José Danilo Leite Pereira*  
Presidente da Câmara





- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caririáçu por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 A Prefeitura Municipal de Caririáçu, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nº 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.
- 11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 12.1. - O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Tomada de Preços nº 2022.08.25.01, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririáçu, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição e a Lei nº 8.666/93 atualizada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.
- 12.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.
- 14.2 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

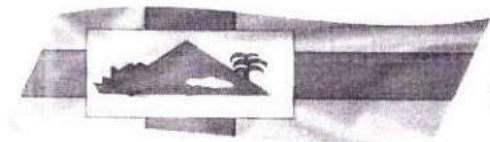
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforma o Documento Original.

*Jorge Danilo Leite Ribeiro*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririá**



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Caririá, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caririá-Ceará, Em 05 de Outubro de 2022.

**MARIA JOELIA CORREIA MARTINS**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**MICHEL EGÍDIO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**  
Michel Egídio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

CPF/MF: 054.527.713 - 28

02.

Nome:

CPF/MF: 247.661.603 - 63

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririá - Ceará

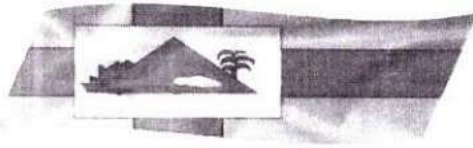
CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

Presidente da Câmara



PREFEITURA DE  
**Caririá**



## ORDEM DE SERVIÇO

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 2022.10.05.01- 01	<b>Modalidade da Licitação</b> TOMADA DE PREÇOS
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁ- CEARÁ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Nº da Licitação</b> 2022.08.25.01	<b>Data do Contrato</b> 05 de Outubro de 2022.
<b>Contratado</b> MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	
<b>Endereço:</b> Na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro – Centro.	
<b>Nº do CNPJ / CPF.</b> 26.958.507/0001-46	<b>Nº do Telefone/Fax</b>
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
<b>CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁ/CE.</b>	
<b>Valor Global:</b> R\$ 34.349,88 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).	
<b>Validade da Proposta:</b> 60 (sessenta) dias.	<b>Vigência do Contrato:</b> A partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores.

Caririá/Ceará, Em 05 de Outubro de 2022.

**MARIA JOELIA CORREIA MARTINS**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**  
Michel Egídio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADO**

*Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririá - Ceará*

*CEP: 63.220-000*

*Fone/Fax (88) 3547-1122*

*CNPJ n.º 06.738.132/0001-00*

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Dabilo Leite Brito*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririaçu**



## TERMO DE CONTRATO N.º 2017.06.21.01

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, através da Secretaria Municipal de Educação, a **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para o fim que nele se declara. O PODER EXECUTIVO DE CARIRIAÇU/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Prefeitura Municipal Localizada na Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu – Ceará. Inscrito no CNPJ sob o nº 06.738.132/0001-00, neste ato representada por seu Secretário(a) de Educação Sr(a). **MÚCIO LACERDA BOTELHO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de Juazeiro, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.958.507/0001-46, representada pelo Sr(a). Michel Egidio Gonçalves Cardoso, inscrito(a) no CPF/MF n.º 887.444.503-20, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Tomada de Preços nº 2017.05.04.01 e do processo nº 2017.05.04.01, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços N° 2017.05.04.01, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). **MÚCIO LACERDA BOTELHO**, Secretário(a) de Educação da Prefeitura Municipal de Caririaçu.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 14.100,00 (Quatorze Mil e Cem Reais)**, sendo pago mensalmente um valor de **R\$ 2.350,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)**, a ser pago conforme execução dos serviços/aquisição durante a vigência contratual.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Prefeitura Municipal de Caririaçu, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor mensal e a descrição dos serviços executados;

4.3 - O pagamento mencionado no item anterior será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu – Ceará  
CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

*Joni Amêlio Leite Pereira*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



- 4.4 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;
- 4.5 - O Contrato é irrevogável pelo período de sua vigência, podendo ser atualizado na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;
- 4.6 - Ultrapassado o período de vigência poderá ser reajustado de conformidade com as partes, de acordo com a variação do IGPM - índice Geral de Preço de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.12.361.0002.2.059 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação) – 3.3.90.39.00, através de recursos próprios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Tomada de Preços N° 2017.05.04.01 e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

##### **CONTRATANTE**

- 7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos procedimentos administrativos e legislativos, ora contratados.
- 7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria prestadas.
- 7.8 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.9 - Cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

##### **CONTRATADA**

- 7.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS Municípios - TCM, dentro

DEC. 130 que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

*Joni Dobile Leite Vasquez*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.12 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante, diariamente, no horário de expediente e funcionamento da mesma, na forma descrita no Edital.

7.13 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.14 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.15 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

7.16 - Prestar os serviços contratados com presteza, zelo e profissionalismo sempre que for procurado pela Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE, devendo as mesmas serem realizadas conforme as especificações dos serviços apresentadas no anexo I Termo de Referência do Edital.

9.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

9.3 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE.

9.4 - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE.

9.6 - A Contratada se compromete a realizar os serviços observando normas de procedimento interno existentes na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE ou normas a serem editadas posteriormente pela Administração, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

9.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

9.8 - A execução do Contrato, seu acompanhamento, sua fiscalização e o seu recebimento dos serviços serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE especialmente designado e indicado pela Contratante para este fim.

DECLARO que a Presente Foto e o Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará  
Está Conforme o Documento Original. CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122  
CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

José Paulo Costa Ribeiro  
Presidente da Câmara





# PREFEITURA DE Caririaçu



9.9.1 - A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10 - O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A empresa ou pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Caririaçu para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções: Advertência Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caririaçu por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A Prefeitura Municipal de Caririaçu, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nº 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

DESCRIÇÃO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu – Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

*João Osvaldo Lima Pinheiro*  
Presidente da Câmara





# PREFEITURA DE Caririaçu



11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. - O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Tomada de Preços nº 2017.05.04.01, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caririaçu, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição e a Lei nº 8.666/93 atualizada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

12.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14,2 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Caririaçu, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Roberto Lima Soares*  
Presidente da Câmara

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu – Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00



PREFEITURA DE  
**Caririaçu**




E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


CARIRIÁÇU-CE, Em 21 de Junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MÚCIO LACERDA BOTELHO**  
Secretário Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**  
Michel Egidio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.   
Nome: 247 661 683 - 63  
CPF/MF:

02.   
Nome:  
CPF/MF: 070.496.903-33

Atesta que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



## TERMO DE CONTRATO N.º 2017.06.21.02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para o fim que nele se declara. O PODER EXECUTIVO DE CARIRIÁÇU/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Prefeitura Municipal Localizada na Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará. Inscrito no CNPJ sob o nº 06.738.132/0001-00, neste ato representada por seu Secretário(a) de Planejamento e Finanças Sr(a). **José Marcos Alves Vilar**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de Juazeiro, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.958.507/0001-46, representada pelo Sr(a). Michel Egidio Gonçalves Cardoso, inscrito(a) no CPF/MF n.º 887.444.503-20, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Tomada de Preços nº 2017.05.04.01 e do processo nº 2017.05.04.01, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços N° 2017.05.04.01, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). **José Marcos Alves Vilar**, Secretário(a) de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririáçu.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 14.100,00(Quatorze Mil e Cem Reais)**, sendo pago mensalmente um valor de **R\$ 2.350,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)**, a ser pago conforme execução dos serviços/aquisição durante a vigência contratual.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Prefeitura Municipal de Caririáçu, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor mensal e a descrição dos serviços executados;

4.3 - O pagamento mencionado no item anterior será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.4 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

Está Conforme o Documento Original.

*José Roberto Leite Pontes*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



4.5 - O Contrato é irrevogável pelo período de sua vigência, podendo ser atualizado na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;

4.6 - Ultrapassado o período de vigência poderá ser reajustado de conformidade com as partes, de acordo com a variação do IGPM - índice Geral de Preço de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0208.04.123.0002.2.025 (Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Finanças) – 3.3.90.39.00, através de recursos próprios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Tomada de Preços Nº 2017.05.04.01 e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

##### **CONTRATANTE**

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos procedimentos administrativos e legislativos, ora contratados.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria prestadas.

7.8 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

##### **CONTRATADA**

7.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS Municípios - TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.12 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante, diariamente, no horário de expediente e funcionamento da mesma, na forma descrita no Edital.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará - CEP: 63.220-000  
Fone/Fax (88) 3547-1122  
CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

Este Instrumento tem validade Original

*José Carlos Leite Soares*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririaçu**



7.13 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.14 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.15 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

7.16 - Prestar os serviços contratados com presteza, zelo e profissionalismo sempre que for procurado pela Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE, devendo as mesmas serem realizadas conforme as especificações dos serviços apresentadas no anexo I Termo de Referência do Edital.

9.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

9.3 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE.

9.4 - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE.

9.6 - A Contratada se compromete a realizar os serviços observando normas de procedimento interno existentes na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE ou normas a serem editadas posteriormente pela Administração, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

9.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

9.8 - A execução do Contrato, seu acompanhamento, sua fiscalização e o seu recebimento dos serviços serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE especialmente designado e indicado pela Contratante para este fim.

9.9.1 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

**DECLARO** que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Danilo Leite Sobrinho*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



9.9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10 - O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A empresa ou pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Caririáçu para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções: Advertência Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caririáçu por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A Prefeitura Municipal de Caririáçu, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nº 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Osório Leite Pinheiro*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririaçu**



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. - O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Tomada de Preços nº 2017.05.04.01, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririaçu, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição e a Lei nº 8.666/93 atualizada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

12.2 - A execução do presente contrato será indireta e regradada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14,2 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Caririaçu, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CARIRIACU-CE, Em 21 de Junho de 2017.

**JOSÉ MARCOS ALVES VILAR**  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Finanças  
**CONTRATANTE**

**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**  
Michel Egidio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

CPF/MF:

247.661.605-63

02.

Nome:

CPF/MF:

070.496.903-33

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu - Ceará

CEP: 63.220-000

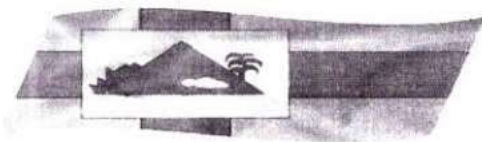
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DE: ARJ que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



**TERMO DE CONTRATO Nº 2022.10.05.04**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, COM A EMPRESA MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARÁ**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, para o fim que nele se declara. **O PODER EXECUTIVO DE CARIRIÁÇU/CE**, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Prefeitura Municipal Localizada na Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.738.132/0001-00, neste ato representada por seu Secretário de Planejamento e Finanças o Sr. **Ricardo Santos Barros**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, tendo sede estabelecida na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.958.507/0001-46, representada pelo Sr(a). **Michel Egidio Gonçalves Cardoso**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 887.444.503-20, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **Tomada de Preços nº 2022.08.25.01** e do processo nº **2022.08.25.01**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 2022.08.25.01**, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. **Ricardo Santos Barros**, Secretário de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.**

*Jane Cibele Leite Pontes*

Presidente da Câmara

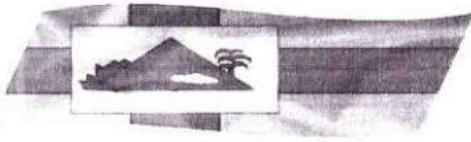
Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00





#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 34.349,88 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, sendo pago mensalmente um valor de **R\$ 2.862,49 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, a ser pago conforme execução dos serviços/aquisição durante a vigência contratual.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Prefeitura Municipal de Caririáçu, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor mensal e a descrição dos serviços executados;

4.3 - O pagamento mencionado no item anterior será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.4 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

4.5 - O Contrato é irrevogável pelo período de sua vigência, podendo ser atualizado na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;

4.6 - Ultrapassado o período de vigência poderá ser reajustado de conformidade com as partes, de acordo com a variação do IGPM - índice Geral de Preço de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0208.04.123.0002.2.027 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças) – 3.3.90.39.00, através de recursos próprios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Tomada de Preços N° 2022.08.25.01 e as Normas estabelecidas na Lei n° 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### **CONTRATANTE**

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos procedimentos administrativos e legislativos, ora contratados.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

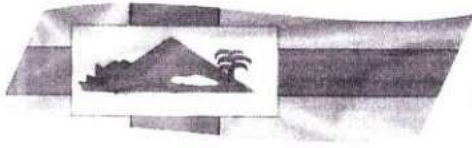
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001.00

DECLARO que a Presente Estipulação  
Está Conforme o Documento Original.

  
José Antônio Leite Sobrinho  
Presidente da Câmara





- 7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria prestadas.
- 7.8 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.9 - Cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

### **CONTRATADA**

- 7.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado-Ceará – TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 7.12 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante, diariamente, no horário de expediente e funcionamento da mesma, na forma descrita no Edital.
- 7.13 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 7.14 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 7.15 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.
- 7.16 - Prestar os serviços contratados com presteza, zelo e profissionalismo sempre que for procurado pela Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

- 8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará, devendo as mesmas serem realizadas conforme as especificações dos serviços apresentadas no anexo I Termo de Referência do Edital.
- 9.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 9.3 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

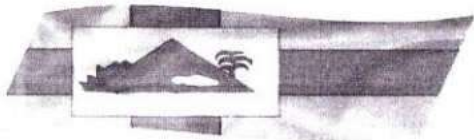
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*Ass: Dabke Lúcia Editez*  
Presidente da Câmara





9.4 - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

9.6 - A Contratada se compromete a realizar os serviços observando normas de procedimento interno existentes na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE ou normas a serem editadas posteriormente pela Administração, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

9.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

9.8 - A execução do Contrato, seu acompanhamento, sua fiscalização e o seu recebimento dos serviços serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE especialmente designado e indicado pela Contratante para este fim.

9.9.1 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10 - O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A empresa ou pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Caririáçu para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções: Advertência Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

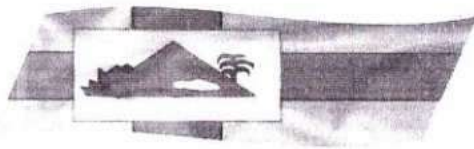
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Dabilo Leite Pereira*  
Presidente da Câmara





- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caririáçu por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A Prefeitura Municipal de Caririáçu, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nº 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. - O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Tomada de Preços nº 2022.08.25.01, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Caririáçu, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição e a Lei nº 8.666/93 atualizada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

12.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14.2 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

CEP: 63.220-000

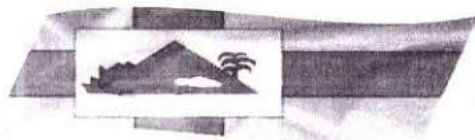
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original

José Carlos Leite Costa  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririá**



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Caririá, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caririá-Ceará, Em 05 de Outubro de 2022.

**RICARDO SANTOS BARROS**

Secretário Municipal de Planejamento e  
Finanças  
**CONTRATANTE**

**MICHEL EGÍDIO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**  
Michel Egídio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: 054.527.713-28

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: 247.667.603-63

**Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririá - Ceará**

**CEP: 63.220-000**

**Fone/Fax (88) 3547-1122**

**CNPJ n.º 06.738.132/0001-00**

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Osório Leite Sobrinho*  
Presidente da Câmara



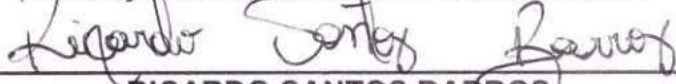
PREFEITURA DE  
**Caririá**



## ORDEM DE SERVIÇO

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 2022.10.05.04- 01	<b>Modalidade da Licitação</b> TOMADA DE PREÇOS
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁ- CEARÁ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>	
<b>Nº da Licitação</b> 2022.08.25.01	<b>Data do Contrato</b> 05 de Outubro de 2022.
<b>Contratado</b> MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	
<b>Endereço:</b> Na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro – Centro.	
<b>Nº do CNPJ / CPF.</b> 26.958.507/0001-46	<b>Nº do Telefone/Fax</b>
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
<b>CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁ/CE.</b>	
<b>Valor Global:</b> R\$ 34.349,88 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).	
<b>Validade da Proposta:</b> 60 (sessenta) dias.	<b>Vigência do Contrato:</b> A partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores.

Caririá/Ceará, Em 05 de Outubro de 2022.



**RICARDO SANTOS BARROS**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**CONTRATANTE**

**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**

Michel Egídio Gonçalves Cardoso

**CONTRATADO**

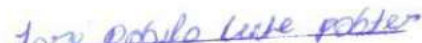
**Endereço:** Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririá - Ceará

**CEP:** 63.220-000

**Fone/Fax (88) 3547-1122**

**CNPJ n.º 06.738.132/0001-00**

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



**TERMO DE CONTRATO Nº 2022.10.05.03**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CEARÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, para o fim que nele se declara. **O PODER EXECUTIVO DE CARIRIÁÇU/CE**, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Prefeitura Municipal Localizada na Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.738.132/0001-00, neste ato representada por sua Secretária de Assistência Social a Sra. **Maria Zélia Feitosa**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, tendo sede estabelecida na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.958.507/0001-46, representada pelo Sr(a). **Michel Egidio Gonçalves Cardoso**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 887.444.503-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **Tomada de Preços nº 2022.08.25.01** e do processo nº **2022.08.25.01**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 2022.08.25.01**, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. **Maria Zélia Feitosa**, Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará

CEP: 63.220-000

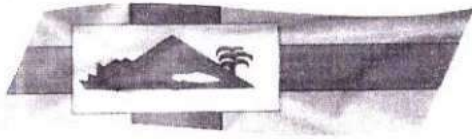
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Carlos Leite Ribeiro*  
Presidente da Câmara





#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 34.349,88 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, sendo pago mensalmente um valor de **R\$ 2.862,49 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, a ser pago conforme execução dos serviços/aquisição durante a vigência contratual.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Prefeitura Municipal de Caririáçu, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor mensal e a descrição dos serviços executados;

4.3 - O pagamento mencionado no item anterior será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.4 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

4.5 - O Contrato é irrevogável pelo período de sua vigência, podendo ser atualizado na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;

4.6 - Ultrapassado o período de vigência poderá ser reajustado de conformidade com as partes, de acordo com a variação do IGPM - índice Geral de Preço de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0302.08.244.0002.2.068 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social) – 3.3.90.39.00, através de recursos próprios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Tomada de Preços N° 2022.08.25.01 e as Normas estabelecidas na Lei n° 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### **CONTRATANTE**

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos procedimentos administrativos e legislativos, ora contratados.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará

CEP: 63.220-000

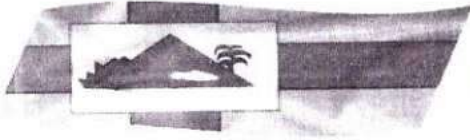
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.732.132/0001-00

DESEMPENHO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Antônio Leite Brito*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



- 7.7 - A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria prestadas.
- 7.8 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.9 - Cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

### **CONTRATADA**

- 7.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado-Ceará – TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 7.12 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante, diariamente, no horário de expediente e funcionamento da mesma, na forma descrita no Edital.
- 7.13 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 7.14 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 7.15 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.
- 7.16 - Prestar os serviços contratados com presteza, zelo e profissionalismo sempre que for procurado pela Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

- 8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririáçu-CE, devendo as mesmas serem realizadas conforme as especificações dos serviços apresentadas no anexo I Termo de Referência do Edital.
- 9.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 9.3 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririáçu-Ceará.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará

CEP: 63.220-000

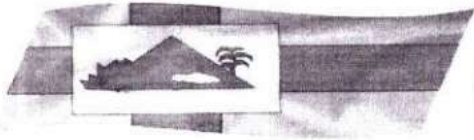
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Orlando Leite Pinheiro*  
Presidente da Câmara





9.4 - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririá-Ceará.

9.6 - A Contratada se compromete a realizar os serviços observando normas de procedimento interno existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririá-CE ou normas a serem editadas posteriormente pela Administração, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

9.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

9.8 - A execução do Contrato, seu acompanhamento, sua fiscalização e o seu recebimento dos serviços serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririá-CE especialmente designado e indicado pela Contratante para este fim.

9.9.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririá-CE, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10 - O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A empresa ou pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Caririá para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções: Advertência Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririá - Ceará  
CEP: 63.220-000

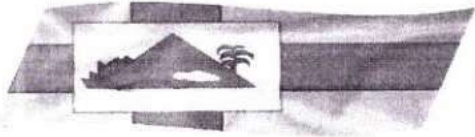
Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.732.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*José Antônio Leite Sobrinho*  
Presidente da Câmara





- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caririáçu por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.  
10.3 A Prefeitura Municipal de Caririáçu, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nº 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. - O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Tomada de Preços nº 2022.08.25.01, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caririáçu, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição e a Lei nº 8.666/93 atualizada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

12.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14.2 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará

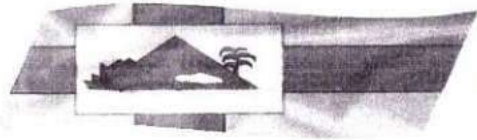
CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

*Lore Danilo Leite Ribeiro*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririáçu**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Caririáçu, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

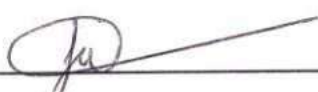
Caririáçu-Ceará, Em 05 de Outubro de 2022.

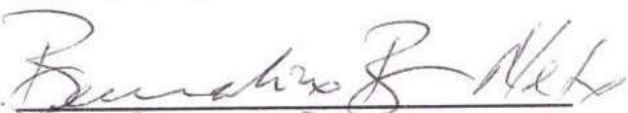
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ZÉLIA FEITOSA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MICHEL EGÍDIO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**  
Michel Egídio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADA**

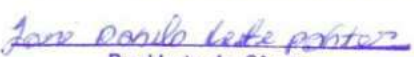


**TESTEMUNHAS:**

01.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: 054.527.713-28

02.   
\_\_\_\_\_  
Nome: 247.667.603-63  
CPF/MF:

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu - Ceará  
CEP: 63.220-000  
Fone/Fax (88) 3547-1122  
CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.  
  
Presidente da Câmara






## ORDEM DE SERVIÇO

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 2022.10.05.03- 01	<b>Modalidade da Licitação</b> TOMADA DE PREÇOS
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU- CEARÁ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Nº da Licitação</b> 2022.08.25.01	<b>Data do Contrato</b> 05 de Outubro de 2022.
<b>Contratado</b> MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	
<b>Endereço:</b> Na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro – Centro.	
<b>Nº do CNPJ / CPF.</b> 26.958.507/0001-46	<b>Nº do Telefone/Fax</b>
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
<b>CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE.</b>	
<b>Valor Global:</b> R\$ 34.349,88 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).	
<b>Validade da Proposta:</b> 60 (sessenta) dias.	<b>Vigência do Contrato:</b> A partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores.

Caririáçu/Ceará, Em 05 de Outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ZÉLIA FEITOSA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**  
Michel Egidio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADO**

**Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará**

**CEP: 63.220-000**

**Fone/Fax (88) 3547-1122**

**CNPJ n.º 06.738.132/0001-00**

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforms o Documento Original.

  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririáçu**



## TERMO DE CONTRATO N.º 2017.06.21.03

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**, através da Secretaria Municipal de Saúde, a **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para o fim que nele se declara. O PODER EXECUTIVO DE CARIRIÁÇU/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Prefeitura Municipal Localizada na Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará. Inscrito no CNPJ sob o nº 06.738.132/0001-00, neste ato representada por seu Secretário(a) de Saúde Sr(a). **Bruna Aurélia Valeriano Leite**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de Juazeiro, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.958.507/0001-46, representada pelo Sr(a). Michel Egídio Gonçalves Cardoso, inscrito(a) no CPF/MF n.º 887.444.503-20, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Tomada de Preços nº 2017.05.04.01 e do processo nº 2017.05.04.01, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços N° 2017.05.04.01, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). **BRUNA AURÉLIA VALERIANO LEITE**, Secretário(a) de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririáçu.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EMISSÃO DE PARECERES E DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Reais)**, sendo pago mensalmente um valor de **R\$ 2.150,00 (Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais)**, a ser pago conforme execução dos serviços/aquisição durante a vigência contratual.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Prefeitura Municipal de Caririáçu, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor mensal e a descrição dos serviços executados;

4.3 - O pagamento mencionado no item anterior será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.4 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

4.5 - O Contrato é irrevogável pelo período de sua vigência, podendo ser atualizado na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririáçu – Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*Bruna Aurélia Leite*





4.6 - Ultrapassado o período de vigência poderá ser reajustado de conformidade com as partes, de acordo com a variação do IGPM - índice Geral de Preço de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0501.10.122.0002. 2.073 (Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde) – 3.3.90.39.00, através de recursos próprios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Tomada de Preços N° 2017.05.04.01 e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

##### **CONTRATANTE**

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos procedimentos administrativos e legislativos, ora contratados.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria prestadas.

7.8 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

##### **CONTRATADA**

7.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS Municípios - TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.12 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante, diariamente, no horário de expediente e funcionamento da mesma, na forma descrita no Edital.





PREFEITURA DE  
**Caririaçu**



7.13 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.14 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.15 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

7.16 - Prestar os serviços contratados com presteza, zelo e profissionalismo sempre que for procurado pela Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE, devendo as mesmas serem realizadas conforme as especificações dos serviços apresentadas no anexo I Termo de Referência do Edital.

9.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

9.3 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE.

9.4 - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE.

9.6 - A Contratada se compromete a realizar os serviços observando normas de procedimento interno existentes na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE ou normas a serem editadas posteriormente pela Administração, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

9.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

9.8 - A execução do Contrato, seu acompanhamento, sua fiscalização e o seu recebimento dos serviços serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE especialmente designado e indicado pela Contratante para este fim.

9.9.1 - A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu - Ceará

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforms e Documento Original.

*João Paulo Leite Pontes*  
Presidente da Câmara





PREFEITURA DE  
**Caririaçu**



9.10 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A empresa ou pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de Caririaçu para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções: Advertência Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caririaçu por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A Prefeitura Municipal de Caririaçu, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nº 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. - O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Tomada de Preços nº 2017.05.04.01, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde da

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu - Ceará  
CEP: 63.220-000  
Fone/Fax (88) 3547-1122  
CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

Está Conforme o Documento Original.

*José Osório Leite Pereira*  
Presidente da Câmara





Prefeitura Municipal de Caririaçu, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição e a Lei nº 8.666/93 atualizada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

12.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14,2 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Caririaçu, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CARIRIAÇU-CE, Em 21 de Junho de 2017.

**BRUNA AURÉLIA VALERIANO LEITE**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**MICHEL EGÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**  
Michel Egidio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01. Bernardino Bez Neto  
Nome: 247.661.605-63  
CPF/MF:

02. Dona Maria Fátima  
Nome:  
CPF/MF: 070.496.905-33

DECLARO que a Presente Entocópi,  
Está Conforme o Documento Original.  
Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu – Ceará  
CEP: 63.220-000  
Fone/Fax (88) 3547-1122  
CNPJ n.º 06.738.132/0001-00

José Danilo Leite  
Presidente da Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

### TERMO DE CONTRATO N.º 2021.09.09.01-CM

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, e a **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para o fim que nele se declara. O PODER LEGISLATIVO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na Rua Manoel Pires 471, Jose Geraldo da Cruz. CEP. 63.040-660, Cidade de Juazeiro do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.466.164/0001-22, neste ato representada por seu Presidente Sr. Rubens Darlan de Moraes Lobo, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tendo sede estabelecida na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 - Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 26.958.507/0001-46, representada pelo Sr(a). **Michel Egidio Gonçalves Cardoso**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 887.444.503-20, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.07.01-CM e do processo nº 2021.07.07.01-CM, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços N.º 2021.07.07.01-CM, de acordo com o § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. **Rubens Darlan de Moraes Lobo**, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, PREVISTO NOS ARTIGOS 31 E 70 DA CF/88, OBJETIVANDO ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO DO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (COMPREENDENDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS E ÓRGÃOS VINCULADOS) JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais)**, sendo pago mensalmente um valor de **RS 15.250,00 (Quinze Mil**

CNPJ nº 05.466.164/0001-22  
Rua Manoel Pires 471, Jose Geraldo da Cruz. CEP. 63.040-660 - FONE: 885111976

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original.

*Rubens Darlan de Moraes Lobo*  
Presidente da Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**Duzentos e Cinquenta Reais)** a ser pago conforme execução dos serviços/aquisição durante a vigência contratual.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor mensal e a descrição dos serviços executados;

4.3 - O pagamento mencionado no item anterior será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.4 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

4.5 - O Contrato é irrevogável pelo período de sua vigência, podendo ser atualizado na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;

4.6 - Ultrapassado o período de vigência poderá ser reajustado de conformidade com as partes, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro Índice oficial que venha substituí-lo, a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, através de recursos próprios.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do Tomada de Preços Nº 2021.07.07.01-CM e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos procedimentos administrativos e legislativos, ora contratados.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria prestadas.

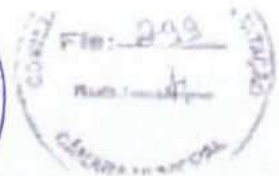
CNPJ nº 05.456.164/0001-22

DECLARO que a Presente Fatura nº 471, Jose Geraldo da Cruz, CEP. 63.040-868 - FONE: 8835111976

Está Conforme o Documento Original.

José Danilo Leite Pereira  
Presidente da Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

7.8 - A Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.886/93.

7.9 - Cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

### CONTRATADA

7.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS Municípios - TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.12 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante, diariamente, no horário de expediente e funcionamento da mesma, na forma descrita no Edital.

7.13 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.14 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.15 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

7.16 - Prestar os serviços contratados com presteza, zelo e profissionalismo sempre que for solicitado pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, procedendo na forma estabelecida no Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, devendo as mesmas serem realizadas conforme as especificações dos serviços apresentadas no anexo I Termo de Referência do Edital.

9.2 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

DECLARO que a Presente Fotocópia  
Está Conforme o Documento Original!

CNPJ nº 05.486.104/0001-22

Rua Manoel Pires 471, José Geraldo da Cruz, CEP. 63.640-660 - FONE: 8835111976

*João Paulo Leite Pereira*  
Presidente da Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

9.3 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

9.4 - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

9.6 - A Contratada se compromete a realizar os serviços observando normas de procedimento interno existentes na Câmara Municipal ou normas a serem editadas posteriormente pela Administração, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

9.7 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cumprir as disposições apresentadas bem como atos normativos a serem posteriores editados.

9.8 - A execução do Contrato, seu acompanhamento, sua fiscalização e o seu recebimento dos serviços serão realizados por representante da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte especialmente designado e indicado pela Contratante para este fim.

9.9.1 - O representante da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10 - O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A empresa ou pessoa física contratada pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções: Advertência Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

DECLARO que a Presente Enteção  
Está Conforme o Documento Original

CNPJ nº 05.466.164/0001-22

Rua Manoel Pires 471, José Geraldo de Cruz, CEP. 63.840-660 - FONE: 8835111976

Leoni Nobilo Leite Pereira  
Presidente da Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nº 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. - O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Tomada de Preços nº 2021.07.07.01-CM, devidamente homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição e a Lei nº 8.666/93 atualizada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

12.2 - A execução do presente contrato será indireta e regida sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

DECLARO que a Presente cópia  
Está Conforme o Documento Original

*José Carlos Leite Pereira*  
Presidente da Câmara

CNPJ nº 05.466.164/0001-33

Rua Manoel Pires 471, José Geraldo da Cruz, CEP. 63.040-660 - FONE: 8835111976





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14.2 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o de Comarca de Juazeiro do Norte, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte-Ceará, Em 05 de Setembro de 2021.



RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará

CONTRATANTE

MICHEL EGÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Michel Egídio Gonçalves Cardoso

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Kenya Nayanne Ribeiro Souza Santos

NOME

CPF: 099.089.553-25

NOME:

CPF: 018.998.273-07

DECLARO que a Presente Fotecônia

Está Conforme o Documento Original

CNPJ nº 05.466.164/0001-22

Vias 471, José Geraldo da Cruz, CEP. 63.040-660 - FONE: 8835111076

André Araújo Leite Pacheco  
Presidente da Câmara





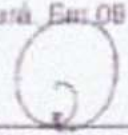
# CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

## ORDEM DE SERVIÇO



Nº da Ordem de Serviço 2021.09.09.01-CM-01	Modalidade da Licitação TOMADA DE PREÇOS
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ</b>	
Nº da Licitação 2021.07.07.01-CM	Data do Contrato 09 de Setembro de 2021.
Contratado MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
Endereço Sede estabelecida na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará à Rua/Av. Rua do Cruzeiro, n.º 741 – Bairro – Centro.	
Nº do CNPJ / CPF. 26.958.507/0001-46.	Nº do Telefone/Fax
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO, PREVISTO NOS ARTIGOS 31 E 70 DA CF/88, OBJETIVANDO ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO DO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (COMPREENDENDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS E ÓRGÃOS VINCULADOS) JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ.	
Valor Global R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais).	
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias	Prazo de Execução: A partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

Juazeiro do Norte/Ceará, em 09 de Setembro de 2021.

  
**RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará  
**CONTRATANTE**

  
**MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 Michel Egidio Gonçalves Cardoso  
**CONTRATADA**

DECLARO que a Presente Fotocópia está Conforme o Documento Original!  
 CNPJ nº 05.866.164/0001-22  
 Rua Manoel Pires 471, José Geraldo da Cruz, CEP. 63.040-660 - FONE: 8835111976

*José Roberto Leite Gomes*  
 Presidente da Câmara



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



**DESPACHO**

**DA: GABINETE DA PRESIDENCIA**

**PARA: SETOR FINANCEIRO**

**ASSUNTO: CONSULTA SOBRE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS.**

Ao Setor Financeiro da Câmara para fazer consulta sobre disponibilidade de classificação orçamentária e saldo de crédito orçamentário visando à abertura de procedimento administrativo para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

**SANTANA DO CARIRI/CE, 02 de janeiro de 2023.**

**JOSÉ DANILO LEITE PONTES  
PRESIDENTE DA CÂMARA/ORDENADOR**





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



**DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS - LRF**

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos à Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário, de recursos oriundos do tesouro municipal para atender as despesas da Câmara Municipal.

Bem como, na qualidade de Contador, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal: 01.01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1500000000

SANTANA DO CARIRI/CE, 02 de janeiro de 2023

ABRENTE – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA LTDA  
EMPRESA RESPONSÁVEL



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



AUTORIZAÇÃO

SANTANA DO CARIRI/CE, 03 DE JANEIRO DE 2023.

DE: CÂMARA MUNICIPAL

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, conforme termo de referência em anexo, amparada no artigo Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, conforme os seguintes documentos anexados aos autos:

- 1) Termo de exposição de motivos;
- 2) Quanto ao procedimento administrativo;
- 3) Razão de escolha para solicitação de proposta de preços;
- 4) Solicitação de apresentação de proposta de preços, documentos técnicos e demais comprovações necessárias;
  - a. Projeto básico/Termo de referência;
  - b. Relação de documentos necessários a contratação e comprovação quanto a aplicabilidade e vantajosidade dos preços praticados;
- 5) Documentos da empresa;
- 6) Consulta sobre disponibilidade de recursos;
- 7) Disponibilidade de Recursos Financeiros;
- 8) Minuta do futuro contrato a ser firmado.

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, tendo a seguinte classificação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1500000000





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**



Solicito, ainda, que sejam adotadas as providencias cabíveis quanto a instauração e instrumentalização do processo administrativo competente. Posteriormente, após a elaboração de minuta contratual, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico competente.

Atenciosamente,

SANTANA DO CARIRI/CE, 03 de janeiro de 2023

*José Danilo Leite Pontes*  
JOSÉ DANILO LEITE PONTES  
PRESIDENTE / ORDENADOR



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



**AUTUAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 2023.01.03.01**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

**UNIDADES GESTORAS:** CÂMARA MUNICIPAL

Nesta data, **AUTUO** o processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado sob o n.º **2023.01.03.01**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, **ANA ALVES VIDAL**, assinado.

SANTANA DO CARIRI/CE, 03 DE JANEIRO DE 2023.

**ANA ALVES VIDAL**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 2023.01.03.01

A Comissão Permanente de Licitação do Município de SANTANA DO CARIRI/CE, por determinação do(a)s Presidente do Legislativo e no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, conforme acervo documental originário das Secretarias demandantes.

### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 3º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa especializada para prestar assessoria jurídica, nos termos e condições a seguir explicitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no art. 25 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Pois bem, com o advento da recentíssima Lei Federal nº 14.039/2020 e entendimento atual da legislação Federal em seu art. 25, da Lei 8.666/93, que instituiu o trabalho desenvolvido pelos profissionais da área jurídica como sendo técnicos e singulares, passou a permitir a dispensa de licitação mediante inexigibilidade para contratação desses serviços.

Sobre o tema, para o trabalho ser considerado dispensável, deverá comprovar a notória especialização, decorrente de desempenho anterior, como estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às atividades, permitindo inferir que o trabalho a ser contratado seja indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme comprova-se pelo acervo documental apresentado no presente autos.

A razão desta contratação se justifica pelo fato de que os serviços contábeis são de natureza iminentemente obrigatórios, sendo, portanto, indispensáveis ao funcionamento das atividades da administração.

Ressalta-se, ainda que a execução dos serviços por uma empresa, também torna-se imprescindível pela implantação de melhorias e manutenção nas rotinas contábeis, sobre a orientação, assessoria e consultoria de servidores públicos que atuam nos respectivos setores, bem



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



como pela própria falta de profissionais experientes e de conhecimentos mais aprimorados no quadro geral do Município, que na maioria das vezes trabalham de forma rotineira, dependendo de orientações específicas de maior complexidade.

Importante frisar que a definição de notória especialização adotada na nova lei é a mesma dada pela lei 8.666/93, ou seja, quando o trabalho é o mais adequado ao contrato, decorrendo de desempenho anterior, estudos e uma vasta experiência, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um profissional notoriamente especializado na área.

No caso em tela, trata-se de serviços especializados na área jurídica, ou seja, caso totalmente essenciais para a uma adequada gestão pública. Portanto, se faz extremamente necessário que a empresa contratada tenha um desempenho anterior totalmente favorável e de grande experiência, para ter condições e expertise para atender toda a demanda municipal.

Por fim, observa-se que mediante os documentos probatórios apresentados pela empresa, como também, levando-se em consideração todos os argumentos que culminaram na escolha desta empresa, observa-se que a presente relação encontra-se dotada de elementos preponderantes de confiança, de técnica e singularidade quanto a contratação, conforme exige-se a normas correspondentes, especialmente a que dispõe a Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto normativo, veio à tona, após um extenso processo legislativo, a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, os seguintes conteúdos:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Por sua vez, o elemento de relevância quanto a comprovação reforça-se quanto a notória especialização, a qual, neste caso, pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado.

### FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA

Trata-se de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, com natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.

Quanto à contratação direta por inexigibilidade, dispõe a Lei 8.666/93 que:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Hão, portanto, de ser demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam: a especialização, a notoriedade da empresa e singularidade dos serviços a serem contratados, que tornam inviáveis a realização de licitação e de competição para contratação dos serviços técnicos ora pretendidos pela Administração.

A natureza singular dos serviços contábeis pretendidos é facilmente identificável. Os serviços em análise consistem em uma consultoria e assessoria jurídica perante aos tribunais de segunda e terceira instância, os quais exigem detidos conhecimentos e condições de operacionalidade para este fim.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



A matéria é extremamente específica, são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo a contratada de acordo com o grau de confiança que a mesma deposite na especialização da contratada, em razão da experiência que ela possui, adquirida ao longo dos anos de profissão.

Acerca da matéria, lúcida a análise do Prof. Eros Roberto Grau, veja-se:

“É importante notar, porém, que embora a primeira parte da demonstração de notória especialização encontre parâmetros objetivos bem definidos – desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do profissional ou da empresa – nenhum, absolutamente nenhum critério é indicado no texto normativo para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode inferir que o trabalho de um determinado profissional ou empresa, que comprove atendimento àqueles requisitos, é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”

E, adiante, conclui aquele eminente Professor:

“Isso significa, em termos objetivos e bem incisivos, que – embora isso seja inadequado, tecnicamente – o texto normativo atribui à administração discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa com a qual pretenda contratar, louvada exclusivamente no maior grau de confiança que em um ou outro depositar” (in Revista de Direito Público – 99, p. 72)

Portanto, dos requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação: a) ter o serviço natureza singular; b) o contratado ter notória especialização no ramo respectivo.

No tocante à natureza singular do serviço prestado, tem-se que cada profissional contabiliza de modo único, diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado.

O TCE/CE, também, assim, vem entendendo, onde, por meio do julgamento do processo de nº 06774/2021-9, apontamos os seguintes recortes da decisão prolatada:

Um primeiro ponto a ser explicitado é que os serviços advocatícios, por sua natureza, são técnicos e singulares. Há tempos, a doutrina já havia constatado essa singularidade, o que se pode dizer também da jurisprudência dos tribunais superiores, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF). Ocorre que essa clareza se concretiza agora na vontade do legislador que, ao ver sedimentada na doutrina e jurisprudência que tais serviços intrinsecamente possuem singularidade, por meio da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, inseriu o art. 3º-A na Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), in litteris:

[...]





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



Assim sendo, percebe-se que a vontade do legislador se coaduna à doutrina especializada e à jurisprudência dos tribunais. Com o advento desse lei, em conformidade com o dispositivo legal supramencionado, os serviços advocatícios, por sua natureza, possuem a característica da singularidade para fins de inexigibilidade de licitação.

[...]

Uma vez transcrito os dispositivos legais e constitucionais, bem assim destacado as nuances e peculiaridades que envolvem a contratação de advogado, retorna-se à singularidade intrínseca aos serviços advocatícios.

Deste modo, ficou entendido por meio de tal julgado que, o TCE/CE, quando do entendimento daquele Relator, que a singularidade quanto ao profissional, não pode ser observada sob a ótica quantitativa, ou seja, aquele profissional não necessariamente precisa ser o único disponível no mercado para assim ser considerado como exclusivo, mas, sim, sob a ótica qualitativa, onde, configurado os pressupostos de expertise, confiança e qualificação para execução daquele objeto, esse profissional será sim considerando como singular a pretensão administrativa.

No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO o entendimento sobre a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento na notória especialização combinado com a singularidade do serviço, já é pacífica, tendo inclusive editado a Súmula 39/TCU, nos termos seguintes:

“Constata-se que **notória especialização** só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de **confiança, no grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação** inerentes ao processo de licitação”.  
(grifamos)

Já a notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade da empresa/profissional a ser contratada(o), na área que se necessita de sua atuação, no caso, Assessoria Jurídica, dentre outras especializações.

No caso do escritório de advocacia **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.958.507/0001-40**, os requisitos necessários a sua contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, preenche a todos os requisitos fixados no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

O Mencionado Escritório de Advocacia detém vasta experiência profissional, tendo seus integrantes currículo inquestionáveis ao meio jurídico, sobretudo pela experiência de anos de carreira do renomado Dr. MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO, a qual durante longos anos desempenhou seu múnus como Procurador de diversos Municípios.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



Deste modo, é inquestionável que tal escritório, por fruto de sua equipe técnica integrante da formação, dispõe de qualificação técnica relevante e propicia ao objeto prospectado pelo município. Contém, ainda de obras literárias e publicações, tendo alcançado pleno êxito quanto à execução de serviços afins ao objeto.

De igual forma, o próprio TCU atribuiu como critério relevante para a caracterização da **notória especialidade** o **desempenho anterior do profissional ou empresa contratada**. Senão veja-se:

“O TCU decidiu que apesar de algumas falhas no procedimento, a contratada poderia ter sido por inexigibilidade de licitação, **dada sua notória especialização e sua experiência**, o que reduz a eventual violação aos princípios da legalidade e publicidade a seus aspectos formais e procedimentais, haja vista que a adoção do procedimento completo previsto na Lei poderia redundar na contratação por inexigibilidade da citada empresa. Havia singularidade no objeto” (TCU. Processo nº 014.136/1999-6. Acórdão nº 601/2003 – Plenário) (grifamos)

Nesse caso, a exigência que a Lei de Licitações impõe ao ente contratante é que, **“ao analisar a especialização de profissionais, admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas, conforme previsão do § 1º do art. 25 e § 1º do art. 30, da Lei 8.666/93”**. (TCU. Processo nº 011.755/2004-8. Acórdão nº 1.452/2004 – Plenário).

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração, bem como na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas no escritório de advocacia **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.958.507/0001-46**, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para execução de serviço específico, de natureza continuada e com características singulares e complexas.

Fator preponderante – imprescindível à observância dos requisitos legais inerente à contratação por inexigibilidade – é a efetiva comprovação dos requisitos concernentes à experiência profissional e capacidade técnica de execução dos serviços do escritório de advocacia **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.958.507/0001-46**, circunstâncias estas que garantem o estrito cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

### RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

De acordo com a justificativa técnica dos órgãos interessados, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em direito público, tendo por objetivo específico o acompanhamento de processos de interesse da Câmara de SANTANA DO CARIRI perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União, tem se mostrado essencial a uma gestão pública pautada pela estrita observância à legalidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, permitindo que a Administração persiga a realização do interesse público em harmonia com o entendimento dos órgãos de controle externo, por meio de orientação técnica e representação por profissionais indiscutivelmente capacitados à prestação eficiente do serviço, tanto por formação acadêmica, quanto por experiência profissional.

A julgar pela necessidade indicada, a demanda possui natureza singular, a ser suprida por escritório com notória especialização profissional. MICHAEL FRANÇOIS GONÇALVES CARDOSO é advogado inscrito na OAB/CE 24.043. com atuação em Direito Público e Tribunal de Contas. Ex Procurador do Município de Caririáçu conforme portaria nº 023/2012. Ex Procurador do Município Granjeiro conforme portaria nº 094/2016. Ex Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte conforme portaria nº 0231/2018. Michel Egídio Gonçalves Cardoso é Advogado inscrito na OAB/CE 19.113, com atuação em Direito Público e Tribunal de Contas. Ex Procurador do Município de Caririáçu conforme portaria nº 003/2010. Ex Procurador do Município de Granja conforme portaria nº 045/2015. Ex Subprocurador Trabalhista da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte conforme portaria nº 1188/2017, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 741 – Sala 01 – Centro – Juazeiro do Norte – CEP 63.010-212, com reconhecida atuação especializada na área de direito público. Sua equipe é formada por profissionais com destacada especialização no objeto da contratação, possuindo extenso currículo de experiência em cargos de destaque na gestão pública com pertinência à área objeto do contrato.

Conforme já explicitado ao início do procedimento, a razão da escolha do escritório de advocacia MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.958.507/0001-46 deve-se ao fato de sua experiência técnica profissional no desempenho de suas atividades junto a vários órgãos da Administração Pública, entre outros, não se podendo olvidar, ademais, tratar-se de empresa cujo quadro técnico tem vasto conhecimento dos problemas existentes no âmbito de Administrações públicas.

Desta forma, nos termos do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, a licitação é inexigível, tendo em vista que a contratada é empresa com reconhecida estrutura e conhecimento na área contábil, bem como sua singularidade, técnica e ampla experiência junto aos órgãos da Administração Pública é de incontestável saber e notória especialização.





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



Deste modo, feitas estas considerações e, ao sabermos que a empresa **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: **26.958.507/0001-46** atende a todos estes requisitos, sobretudo, a predominância de sua técnica, pelas comprovações de serviços compatíveis ao objeto em deslinde, de sua singularidade, vastamente demonstrada pela relação de segurança advinda da comprovação da experiência da empresa, dos resultados positivos obtidos, da boa fama,

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta de preços apresentada verificou-se que o valor contratual a ser pago pela prestação dos serviços demandados é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, o que está compatível com o preço de mercado, por duas razões distintas: o valor estipulado pela tabela de honorários da OAB/CE se revela superior ao que está sendo cotado nos autos deste processo, se considerado o volume da demanda dos órgãos interessados na contratação e o preço sugerido por ato avulso pela instituição; e os contratados celebrados com escritórios de advocacia em demandas de natureza similar por outros municípios atestam a modicidade do preço, inclusive por contarem com estrutura e orçamento menores que o do Município de SANTANA DO CARIRI.

Aprovada pela Resolução n.º 17/2010 e atualizada em valor pela Resolução n.º 07/2019, a tabela da OAB/CE indica, nos termos do seu artigo 1º, uma referência sobre os valores mínimos praticados pela classe de acordo com as demandas por área de atuação. Seu anexo único dispõe que o valor por consulta avulsa custa cerca de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), enquanto o valor cobrado por uma única atuação em processo administrativo perante os tribunais de contas gira em torno de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Considerando a estrutura administrativa da Câmara de SANTANA DO CARIRI, complexidade das causas e volume de demanda por órgão, a envolver consultoria e assessoria jurídica em todos os processos de seu interesse junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União, o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) está adequado ao mercado, o que é comprovado pela comparação de contratações similares no ano de 2021 junto a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, com valor de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais) e dentre outros disponíveis para pesquisa no Portal de Licitações dos Municípios, constante no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas dos Estados do Ceará.

Deste modo, o preço cobrado para a realização do trabalho objeto desta solicitação, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), estimados mediante comprovações de preços de Notas fiscais e contratos apresentadas pela própria empresa, demonstrando execução de serviços de natureza igual ou semelhante ao presente caso. Reforça-se que tais preços são oficiais e foram praticados em outras entidades, servindo como meio de comprovação da paridade dos preços ofertados, demonstrando, assim, a compatibilidade dos valores propostos para com a realidade mercadológica.





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**



Insera-se, ainda, a existência dos memoriais de cálculos explicitados por esta mesma empresa, a qual verifica a compatibilidade e demonstra a realidade dos componentes dos preços apresentados ante as necessidades requisitadas pelo município contratante.

Reforça-se, ainda, a existência de pesquisas de preços realizadas através de contratos executados com outras entidades públicas, gerando conformidade e balizamento sobre os preços praticados.

SANTANA DO CARIRI/CE, 03 de janeiro de 2023.

ANA ALVES VIDAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



DESPACHO

A  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.03.01  
UNIDADE GESTORA INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.03.01, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo Único, e demais legislação pertinente.

SANTANA DO CARIRI/CE, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ANA ALVES VIDAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_ e CGF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, SANTANA DO CARIRI/CE, através \_\_\_\_\_XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, SANTANA DO CARIRI/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e CRC n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_\_, fundamentada no Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal n.º 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNALS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

3.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.7. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

3.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou imeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo** – A execução do CONTRATO será acompanhada por representante(s) da Contratada e da Contratante, especialmente designados.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- b) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à execução do contrato;
- c) Acompanhar junto à equipe da Contratada o desenvolvimento das ações previstas, avaliando todas as etapas do processo.

#### 6.2. - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de inexigibilidade de licitação nº \_\_\_\_\_, e neste termo contratual;
- b) Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas, juntamente com a CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF do FGTS, e ainda CNDT, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação nº \_\_\_\_\_.
- f) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- g) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- h) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



- j) A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- k) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- l) A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- m) Fica a CONTRATADA responsável por qualquer dano financeiro ocorrido em virtude dos serviços deste contrato, seja dano ao erário ou danos aos agentes públicos envolvidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ – 3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 1% (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação: I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE**

12.1. A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de SANTANA DO CARIRI/CE, correndo os encargos por conta da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_ - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui jûris*, que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CNPJ. \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Sócio(a) Administrador(a)  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri  
PARECER JURÍDICO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.03.01

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

## 01-RELATÓRIO

O Presidente da Câmara encaminhou para **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS Á ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, sugerindo que a contratação se efetivasse através de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, bastando para tanto a contratação imediata, após publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as praticadas no ramo.

Embasam e acompanham o pedido, a solicitação de proposta, projeto básico, declaração de disponibilidade financeira, a proposta de valores e a apresentação dos documentos de habilitação da empresa, bem como, autorização do(a) Gestor(a) para instauração do procedimento licitatório, o termo de autuação do processo de inexigibilidade de licitação nº. 2023.01.03.01 e solicitação da Comissão Permanente de Licitação para emissão do presente Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório. Passamos a opinar.

## 02-DO MÉRITO

A regra prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição de 1988 e reproduzida pelo artigo 3º da Lei n.º 8.666/93 impõe a obrigatoriedade do poder público realizar previamente processo licitatório para aquisição de bens e serviços. Seu objetivo consiste em garantir tratamento igualitário



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



aos interessados em contratar com a Administração, bem como possibilitar o alcance da proposta mais vantajosa à realização do interesse público.

A exceção a essa regra, por sua vez, tem espaço nos casos em que a licitação é dispensável ou a competição se revele inviável, previstos nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, possibilitando a chamada "contratação direta".

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica oferecidos por escritórios de advocacia se enquadram na descrição de "serviços técnicos profissionais especializados", prevista no artigo 13 da Lei 8.666/93, dentre os quais estão incluídos os trabalhos relativos a estudos técnicos, emissão de pareceres ou avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas, bem como patrocínios ou defesa de causas judiciais e administrativas.

De acordo com a justificativa técnica, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União, a depender da matéria em análise, há variados tipos de processo administrativo que demandam atenção institucional do Município de SANTANA DO CARIRI, entre eles os envolvendo concessão, homologação ou revisão de medida cautelar sobre os atos e contratos do poder público municipal; os processos de contas em geral; os processos de fiscalização, denúncia, representação e consulta; e os processos de registro dos atos concessivos de pensão, aposentadoria e admissão de pessoal.

Por essa razão, os serviços técnicos demandados seriam essenciais a uma gestão pública pautada pela estrita observância à legalidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, permitindo que a Administração Municipal persiga a realização do interesse público em harmonia com o entendimento dos órgãos de controle externo, tanto em nível de orientação técnica, quanto representação por profissionais especializados e experientes.

A possibilidade dessa contratação ocorrer por meio de processo licitatório ou diretamente vai depender, por sua vez, da viabilidade de competição ou não, considerados critérios cumulativos como a singularidade da demanda e notória especialização do profissional que se propõe a atendê-la. Sua regularidade jurídica pressupõe compatibilidade com o disposto no artigo 25, *caput* e inciso II, da Lei n.º 8.666/93, o qual estabelece a inexigibilidade de licitação como procedimento interno adequado à contratação de serviços técnicos como assessoria e consultoria jurídica especializada, sempre que a competição se revelar inviável. Veja-se o que dispõe a norma em questão:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para plena satisfação do objeto do contrato.

Objeto de frequente discussão nas últimas décadas, a contratação de assessoria jurídica por meio de inexigibilidade de licitação, inclusive para órgãos com quadro próprio, tem se pacificado ultimamente em sentido positivo, em razão de decisões favoráveis por parte dos tribunais de contas e órgãos judiciais de todo o país, condicionada ao atendimento de critérios como a formalização de procedimento específico, a notória especialização do profissional, a natureza singular do serviço, a inadequação de sua prestação pelo poder público e a cobrança de preço compatível com o praticado no mercado.

O ano de 2020 serviu à consolidação da tese, em especial após a formação de maioria pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 45, proposta pelo Conselho Federal da OAB e relatada pelo ministro Luis Roberto Barroso. Embora o julgamento não tenha sido finalizado em decorrência de um pedido de vistas do ministro Gilmar Mendes, a tese já acolhida pela maioria dos membros da Corte está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sedimentada por meio das Súmulas n.º 39 e 252, e do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do julgamento do RESpe n.º 448.442/MS, de relatoria do ministro Herman Benjamin, publicado em 23/02/2010; e do RESpe n.º 1.520.982/SP, com voto condutor do ministro Sergio Kukina, publicado em 08/05/2020. Veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do RESpe n.º 1.192.332/RS, de relatoria do ministro Napoleão Nunes Maia Filho:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. **Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.** 4. **É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.** 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013)

Apesar da existência de decisões favoráveis nos tribunais de contas, órgãos judiciais do país e enunciado aprovado pelo Conselho Federal da OAB por meio da Súmula n. 04/2012/COP, todos no sentido de ser viável a contratação de assessoria jurídica por meio da inexigibilidade de licitação, se evidenciada a notória especialização do profissional, a interpretação sobre o que se entende por natureza singular do serviço e de que modo a advocacia se enquadraria nessa categoria permaneceu objeto de controvérsia até o advento da Lei Federal n.º 14.039/2020, que alterou o Estatuto da OAB (Lei Federal n.º 8.906/94), incluindo um novo dispositivo para especificar que os serviços prestados por advogados "são técnicos e singulares por natureza, se comprovada sua notória especialização". Portanto, a tese de que os serviços técnicos de advogado com notória





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



especialização profissional possuem natureza personalíssima e singular, não se submetendo à competição, já defendida por parte da doutrina e da jurisprudência, foi erigida ao status de norma aprovada em lei federal, afastando em definitivo qualquer dúvida a respeito da temática.

Ratificando a previsão contida no §1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93 sobre o que se considera notória especialização de um profissional, a Lei 14.039/2020 estabelece que sua aferição decorre do conceito no campo de especialidade do advogado ou da sociedade de advogados, a ser medido por critérios como desempenho anterior, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outras circunstâncias relacionadas à sua atuação na área, capazes de indicar que o trabalho desenvolvido pelo profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação da demanda.

A julgar pela necessidade indicada e documentos anexados aos autos, a inexigibilidade de licitação constitui a modalidade adequada à contratação solicitada, pois a demanda possui natureza singular, a ser suprida por escritório com notória especialização profissional, tanto por sua atuação publicamente reconhecida na área objeto da contratação, quanto por sua equipe técnica contar com profissionais pesquisadores dos temas correlatos, possuidores de títulos como mestrado e doutorado em instituições públicas respeitadas, publicações acadêmicas sobre as matérias pertinentes, além de ampla experiência com a demanda durante o exercício de cargos públicos de destaque, um deles tendo sido inclusive Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Pertinente relatar que a Lei 8.666/93 ao mesmo tempo em que impõe a obrigatoriedade de realização de procedimento de licitação, mitiga tal ato quanto a determinados serviços, ao criar rol pertinente as dispensas e inexigibilidade de licitação, excetuando, assim, a regra geral.

Desta feita, é preponderante caminhar este termo, doravante, na linha das licitações inexigíveis, uma vez que é neste rol que se encaixam os serviços de advocacia e conseqüente limite jurídico aplicável a contratação referida.

Nos termos das características dos serviços objeto deste procedimento, esta assessoria verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol do serviços do artigo 25, incise II, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal. E ainda no Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, conforme serviços especificados no Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, mostrando-se inviável a competição

Dito isto, a licitação é inexigível quando a competição é inviável, o que afasta o dever de licitar, até mesmo, pelas próprias características pertencentes ao objeto. No presente caso, ao estarmos tratando de serviços iminentemente técnicos e contábeis, estes, se encaixam perfeitamente aos dispositivos legais os quais aprisionam esta possibilidade, especialmente pela interpretação



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



relativa a combinação dos artigos 13, inciso III, art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, bem como Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, devidamente transcritos na íntegra, abaixo:

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Art. 25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Consta dos autos proposta técnica, documentos, atestados de desempenhos anteriores e demais comprovações de experiências exitosas, além das comprovações quanto a prestação de serviços anteriores em diversos outros órgãos, o que denotam a experiência e reforçam a **notória especialização** da empresa na primazia da execução destes serviços.

Outrossim, tais comprovações também demonstram a regularidade da execução destes serviços ao longo do tempo e por verificarmos que a atividade é inquestionavelmente dedicada ao ramo jurídico compatível ao objeto, também se observa a experiência e a robustez da qualificação apresentada.

Não há outro entendimento, em decorrência do texto legal só não o de que a prestação dos serviços de assessoria jurídica, principalmente conforme o caso em análise, poderá ser contratada por meio de inexigibilidade de licitação, visto que conforme preceitua Marçal Justen Filho (2009), **“inexigibilidade é um conceito anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição”**.

Reforça-se, ainda, que com o advento da Lei Federal nº 14.039/2020, esta dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais do meio jurídico, bem como, ratificou a possibilidade de contratação destes profissionais, sem que seja necessário a realização de procedimento licitatório.

No tocante a **inviabilidade de competição**, no caso em tela, entendemos de fato ser inviável a competição para o objeto a ser contrato, uma vez que nos serviços dessa natureza, a Administração não pode se utilizar dos conhecimentos corriqueiros dos servidores do município, pois,





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



necessitaria de profissionais que conheçam, a fundo, a celeuma envolvendo os serviços, o que não é caso.

Contudo, como se sabe, tais profissionais fogem da disponibilidade de quadro funcional desta Administração, não sendo possível a execução deste mister pelos profissionais próprios e disponíveis, sobretudo, pela clara complexidade e natureza do objeto, o qual demandam de conhecimento avançado para a adoção de medidas contábeis precisas, realização de cálculos, apresentação de demonstrativos e demais ações necessárias ao bem satisfazer do objeto.

Em sentido oposto, com a possível competição ao objeto, qualquer empresa poderia vir a ser contratada, especialmente pelo fato de que a própria Lei de Licitações restringe o rol de documentos técnicos a serem exigidos, o que por sua vez, restringe o campo de mensuração e análise por parte da Comissão, tratando-se, apenas, de uma análise meramente formal. Mais ainda, em um procedimento licitatório comum, o fator decisivo é a apresentação da menor proposta, ou seja, do menor preço, logo, mais uma vez, tornaria precária a contratação deste objeto, posto que, a viabilidade da execução leva em consideração o grau aparente da certeza, das expertises e dos conhecimentos aprofundados da contratada na condução dos trabalhos.

Deste modo, pesa a favor da inexigibilidade o expressivo conteúdo subjetivo a ser explorado pela Administração, que não pode ser auferido por meio de uma "competição".

Quanto a **singularidade dos serviços**, trazemos o entendimento do jurista MARÇAL JUSTEN FILHO: **"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)."**

Como se observa, os serviços prospectados inferem-se a objeto de conhecimento diversificado, adentrado a matéria complexa e detalhes específicos ao caso concreto, logo, é evidente que tais serviços possuem natureza singular, haja vista que fogem da normalidade enfrentada por esta Administração.

Quanto aos parâmetros financeiros estipulados a este procedimento, observa-se e tem-se como baliza as comprovações da empresa proponente, quanto a oferta deste mesmo serviço em outros órgãos público, demonstrando a compatibilidade dos preços da proposta estipulados a presente contratação.

Desta feita, devolvo o expediente à comissão processante do feito para adoção das providências estabelecidas no caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a comunicação à



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**



autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, e, caso ratificado, publicação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato administrativo que reconheceu a inexigibilidade de licitação.

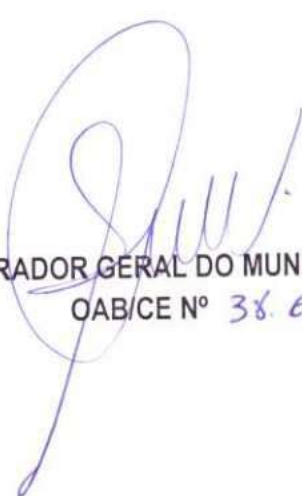
### 03-DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se ser possível a abertura de processo administrativo, pela modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, comprovada a singularidade dos serviços, a notória especialização da empresa contratada, justificadas, ainda, a razão de escolha deste e o preço compatível com aquele praticado no mercado, com fulcro no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

No caso de ser ratificada a inexigibilidade pela autoridade competente, deverá ser providenciada por esta municipalidade a publicação resumida do contrato na imprensa oficial do Município, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o nosso Parecer. SMJ.

SANTANA DO CARIRI/CE, 03 de janeiro de 2023.

  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/CE Nº 38.698.





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI – ANA ALVES VIDAL, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, em favor do escritório de advocacia: **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.958.507/0001-46**, com valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, estimados em pesquisas de mercado realizada através de preços executados com outras entidades públicas com finalidade afim ao objeto. Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar o Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de SANTANA DO CARIRI, todo teor da presente declaração, para que, se de acordo, proceda a devida ratificação.

SANTANA DO CARIRI/CE, 03 DE JANEIRO DE 2023.

  
ANA ALVES VIDAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri

---

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara do Município de SANTANA DO CARIRI, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 2023.01.03.01, em favor do Escritório de advocacia **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ:26.958.507/0001-46**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, com valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal**, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, estimados em pesquisas de mercado realizada através de contratos executados com outras entidades públicas com a mesma finalidade, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SANTANA DO CARIRI/CE, 03 de janeiro de 2023.

*José Danilo Leite Pontes*  
**JOSÉ DANILO LEITE PONTES**  
**PRESIDENTE / ORDENADOR**





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de SANTANA DO CARIRI, em cumprimento da ratificação procedida pelo Presidente da Câmara do Município de SANTANA DO CARIRI, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº **2023.01.03.01**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.** Favorecido: **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.958.507/0001-46**, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), estimados em pesquisas de mercado realizada através de contratos executados com outras entidades públicas com a mesma finalidade. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. **JOSÉ DANILO LEITE PONTES**, Presidente da Câmara. **ANA ALVES VIDAL** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SANTANA DO CARIRI/CE, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ANA ALVES VIDAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Santana do Cariri**

---

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO



Certifico para os devidos fins, que foi afixado, na data de 03 DE JANEIRO DE 2023, no Quadro de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE, o Extrato da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.03.01**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

SANTANA DO CARIRI/CE, 03 DE JANEIRO DE 2023.

*Ana Alves Vidal*  
ANA ALVES VIDAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri  
TERMO DE CONVOCAÇÃO



SANTANA DO CARIRI/CE, 03 DE JANEIRO DE 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste, por ordem do Presidente/Ordenador, CONVOCAR vossa senhoria para assinatura do Contrato originário do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.03.01**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, devidamente fundamentado no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, devendo Vossa Senhoria ou Representante Legal da empresa abaixo especificada, dirigir-se a esta edilidade no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta convocação, para assinatura do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Presidente da CPL

RAZÃO SOCIAL:	MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	26.958.507/0001-46
ENDEREÇO:	RUA DO CRUZEIRO – 741 – SALA 01 – CENTRO
CIDADE/UF	JUAZEIRO DO NORTE/CE
CEP:	63.010-212
E-MAIL:	<a href="mailto:Michel_egidio@hotmail.com">Michel_egidio@hotmail.com</a>
TELEFONE:	(88) 9951-7585
REPRESENTANTE:	MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO
CPF:	887.444.503-20

R.h  
04/01/2023



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



CONTRATO

CONTRATO N.º 2023.01.04.01

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 12.466.355/0001-50, com sede na rua Dr. Plácida Cidade Nuvens, 497, Centro, Santana do Cariri/CE, através do **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Ordenador, o(a) Sr(a). **JOSÉ DANILO LEITE PONTES**, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a proponente **MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na RUA DO CRUZEIRO – 741 – SALA 01 – CENTRO – JUAZEIRO DO NORTE, CEP 63.010-212, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.958.507/0001-46, neste ato representada por MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob n.º 887.444.503-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º 2023.01.03.01, fundamentada no Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal n.º 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**.
- 3.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.
- 3.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.7. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

3.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo** – A execução do CONTRATO será acompanhada por representante(s) da Contratada e da Contratante, especialmente designados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. - DO CONTRATANTE**

- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- e) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à execução do contrato;
- f) Acompanhar junto à equipe da Contratada o desenvolvimento das ações previstas, avaliando todas as etapas do processo.

**6.2. - DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de inexigibilidade de licitação nº 2023.01.03.01, e neste termo contratual;
- b) Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas, juntamente com a CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF do FGTS, e ainda CNDT, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação nº 2023.01.03.01.
- f) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- g) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- h) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- j) A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



- k) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- l) A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- m) Fica a CONTRATADA responsável por qualquer dano financeiro ocorrido em virtude dos serviços deste contrato, seja dano ao erário ou danos aos agentes públicos envolvidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1500000000.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- c) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- d) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 1% (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.2 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



12.1. A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de SANTANA DO CARIRI/CE, correndo os encargos por conta da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTANA DO CARIRI - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui júris*, que também o subscrevem.

SANTANA DO CARIRI-CE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

*Jose Danilo Leite Pontes*  
JOSÉ DANILO LEITE PONTES  
PRESIDENTE/ORDENADOR  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CNPJ sob o nº 26.958.507/0001-46  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. *Francisco Dalmir Bezerra Júnior* CPF: *028.993.953-43*

2. *Allyo Leite Macedo* CPF: *003.878.703-26*



Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.04.01 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.03.01. PARTES:** Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI e o escritório MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.507/0001-46. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 2023.01.03.01, fundamentada no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.** **VALOR:** O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1500000000. **LOCAL/DATA:** SANTANA DO CARIRI/CE, 04 DE JANEIRO DE 2023. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ DANILO LEITE PONTES e MICHEL EGIDIO GONÇALVES CARDOSO.





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Santana do Cariri



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado, na data de 04 DE JANEIRO DE 2023, no Quadro de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE, o Extrato de Contrato Nº 2023.01.04.01 originário da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.03.01**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA, JUNTO A TRIBUNAIS E INSTANCIAS SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE.**

SANTANA DO CARIRI/CE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

*José Danilo Leite Pontes*  
JOSÉ DANILO LEITE PONTES  
PRESIDENTE / ORDENADOR